



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

DISPOSIÇÃO INICIAL

DO REGIMENTO INTERNO

-Das Finalidades Institucionais - art. 1º, parágrafo único, incisos I a X

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Da Competência - art. 2º

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

-Da Estrutura Básica - art. 3º, incisos I a III

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DIRETOR

-Da Formação do Conselho Diretor- art. 4º e 5º

-Do Substituto Eventual - art. 6º

-Da Composição do Conselho Diretor / Quorum- art. 7º

-Da Competência do Conselho Diretor - art. 8º, incisos I a XX, art. 9º, art.10 e parágrafo único

-Da Assessoria dos Conselheiros - art. 11, incisos I a VI

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

-Do Presidente - art. 12

-Da Competência do Conselheiro Presidente - art. 13, incisos I a XXIV

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA

Da Assessoria de Relações Institucionais - art. 14, art. 15, incisos I a VII

Da Procuradoria - art. 16, art. 17, incisos I a XVI

Da Auditoria de Controle Interno - art. 18, art. 19, incisos I a XI

Da Chefia de Gabinete - art. 19-A, incisos I a VII

Do Assessor Especial - art. 19-B, incisos I a V e parágrafo único

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

-Do Secretário Executivo - art. 20

-Da Competência do Secretário Executivo - art. 21, incisos I a XXIV

-Da Assessoria de Informática - art. 22, art. 23, incisos I a X

-Da Ouvidoria - art. 24, art. 25, incisos I a XII

CAPÍTULO VI - DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENERGIA, DE SANEAMENTO E DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

-Da Competência das Câmaras Técnicas - art. 26, art. 27, incisos I a III

-Das Câmaras de Saneamento e Energia - art. 28, incisos I a XVII

-Da Câmara de Política Econômica e Tarifária - art. 29, incisos I a XII

-Da Política Econômica - art. 29, inciso III, itens "a" a "g"

-Da Política Tarifária - art. 29, inciso IV, itens "a" a "g"

-Da Câmara de Resíduos Sólidos - art. 29-A, incisos I a IX

CAPÍTULO VII DAS SUPERINTENDÊNCIAS

-Da Superintendência Administrativa - art. 30, art. 31

-Da Competência da Superintendência Administrativa - art. 32, incisos I a X

Dos Serviços Gerais

- Do Serviço de Protocolo e Arquivo - art. 33, incisos I a XIX
- Do Serviço de Manutenção e de Transporte - art. 34, incisos I a VI
- Do Serviço de Guarda e Controle dos Bens em Almoxarifado- art. 35, incisos I a VI
- Do Serviço de Guarda e Controle dos Bens Patrimoniais- art. 36, incisos I a IX
- Da Assessoria de Recursos Humanos - art. 37
- Das Atribuições - art. 38, incisos I a XVI

Das Demais Atividades Administrativas

- Das Comissões Permanentes de Licitação e Pregão - art. 39 a art. 41, incisos I a II
- Da Superintendência Orçamentária e Financeira - art. 42
- Da Competência da Superintendência Orçamentária e Financeira - art. 43, incisos I a XVI
- Da Assessoria de Contabilidade - art. 44
- Das Atribuições - art. 45, incisos I a X

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- Da Apresentação de Pleitos à AGENERSA - art. 46 a 47
- Da Vista e Cópias de processos - art. 47, Parágrafo Único
- Das Notificações e Intimações - art. 47-A, §1º a §3º
- Da Distribuição dos Processos - art. 48 a art. 49
- Das Razões Finais - art. 49, §2º
- Da Reunião de Conciliação - art. 50 a art. 52
- Da Inclusão de Processo em Pauta de Sessão Regulatória - art. 53, §1º a §2º
- Da Disponibilização do Relatório - art. 54
- Dos Prazos para Pronunciamento da Agência - art. 55

- Da Redistribuição de Processos - art. 56
- Do Afastamento ou Impedimento do Relator - art. 56, Parágrafo Único

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR E SESSÕES REGULATÓRIAS

- Disposições Gerais - art. 57 a art. 60
- Do Voto de Qualidade - art. 59
- Da Realização da Reunião Interna ou a Sessão Regulatória - art. 60
- Das Reuniões Internas - art. 61 a art. 64
- Das Sessões Regulatórias - art. 65 a art. 88
- Da Convocação - art. 65
- Da Distribuição da Pauta - art. 66, inciso I
- Da Vista do Processo incluído na Pauta - art. 66, inciso II
- Da Parte Interessada - art. 65, inciso III
- Da Emergência ou Comprovada Urgência - art. 67
- Do Início da Sessão Regulatória - art. 68, incisos I a IV
- Da Leitura e Dispensa do Relatório - art. 69
- Do Uso da Palavra pela Parte Interessada - art. 70 a art. 71, incisos I a IX
- Do Vogal - art. 72, incisos I a III.....33 l. 7
- Da Votação - art. 73
- Da Questão de Ordem - art. 73, inciso I a III
- Da Fundamentação dos Votos - art. 74
- Do Requerimento de Vista de Processo - art. 75, incisos I a II
- Da Diligência do Processo Regulatório - art. 76
- Da Publicação da Deliberação e Disponibilidade do Voto - art. 77
- Da Edição da Deliberação - art. 77, inciso I a II
- Do Relator - art. 77, inciso III
- Da Assinatura da Deliberação - art. 77, inciso IV
- Do Voto Vencido - art. 77, inciso V a VI
- Da Apresentação de Embargos - art. 78
- Da Interrupção do Prazo para Interposição de Recurso - art. 78, Parágrafo Único
- Da Interposição de Recurso - art. 79

- Da Distribuição de Recurso - art. 79, §1º
- Da Tramitação e do Efeito Suspensivo - art. 79, §2º
- Do Prazo para manifestação do Recurso - art. 79, §3º a §4º
- Do Prazo para Apresentar Contrarrazões. Da Parte Interessada- art. 79, §3º, art. 79-A
- Da Admissibilidade do Recurso - art. 80, Parágrafo Único
- Da Análise do Recurso - art. 81
- Da Revisão das Decisões do Conselho Diretor - art. 82, incisos I a II, Parágrafo Único
- Da Perda de Objeto - art. 83 e Art. 84
- Da Contagem dos Prazos - art. 85, incisos I a IV
- Do Processo com Julgamento Adiado - art. 86
- Da Suspensão da Sessão Regulatória - art. 87
- Da Ata da Sessão Regulatória - art. 88

CAPÍTULO X DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- Da Abertura da Consulta Pública - art. 89, §1º
- Do Comparecimento à Consulta Pública - art. 89, §2º
- Da Realização de Audiência Pública - art. 90 a art. 92
- Dos Resultados da Consulta Pública e Audiência Pública - art. 93 C

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA AGENERSA

- Da Receita - art. 94, incisos I a VIII, Parágrafo Único
- Do Patrimônio - art. 94-A, incisos I a III

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Da Regulação, dos Regulamentos, Normas e demais Regras em Vigor - art. 95, Parágrafo Único
- Da Representação da AGENERSA pela PGE - art. 96
- Da Confidencialidade - art. 97, incisos I a II -Dos Bens e Direitos - art. 98
- Das Dúvidas, Casos Omissos e Revisão do Regimento Interno- art. 99 a art. 100
- Da Publicação das matérias no DOERJ - art. 101
- Da Entrada em Vigor - art. 102

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, que se constitui em uma autarquia especial com personalidade jurídica de Direito Público, com plena autonomia administrativa, técnica, e financeira, instituída pela Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº. 38.618, de 08 de dezembro de 2005 e alterado pelos Decretos Estaduais nº. 40.431, de 18/12/2006 e 44.217, de 20/05/2013.

Parágrafo único – São finalidades institucionais da AGENERSA:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis e dos contratos de outorga de serviços públicos;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos;

IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados;

VII - fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII - opinar na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;

IX - propor alterações, aditamentos ou a extinção de contratos de outorga em vigor;

X - promover programas de educação e informação para os usuários dos serviços públicos outorgados.

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - É da competência da AGENERSA exercer, conforme detalhado no art. 2º e 4º da Lei Estadual nº. 4.556, de 6 de junho de 2005, e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador, normatizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante e exercer função delegada pela União, conforme disposto no § 1º do art. 2º. do mesmo diploma legal, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A estrutura básica da AGENERSA compreenderá: *NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

I. Conselho-Diretor (CODIR)

I.1 – Assessor de Conselheiro

II.– Presidência (PRESI)

II.1 – Assessoria de Relações Institucionais (ASRIN)

II.2 – Procuradoria (PROC)

II.3 – Auditoria de Controle Interno (AUDIT)

II.4 – Chefia de Gabinete

II.5 – Assessor Especial

III - Secretaria Executiva (SECEX)

III. 1 – Assessoria de Informática (ASSIN)

III. 2 – Ouvidoria (OUVID)

III. 3 – Câmaras Técnicas:

III. 3.1 – Câmara de Energia (CAENE)

III. 3.2 – Câmara de Saneamento (CASAN)

III. 3.3 – Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET)

III. 3.4 – Câmara de Resíduos Sólidos (CARES)

III. 4 – Superintendências:

III.4.1 - Superintendência Administrativa (SUPAD)

III.4.1.1 – Assessoria de Recursos Humanos (ARHU)

III.4.1.4 – Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão (COLIP)

III.4.2 – Superintendência Orçamentária e Financeira (SORFI)

III.4.2.1 – Assessoria de Contabilidade (ACONT)

CAPÍTULO III DO CONSELHO-DIRETOR

Art. 4º - O Conselho-Diretor da AGENERSA será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados uma vez aprovados, após audiência pública, pela Assembléia Legislativa, cabendo a um deles a Presidência do Conselho, também por indicação do Governador do Estado.

Art. 5º - Os cargos de Conselheiros são de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente admitidas.

Art. 6º - O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período. *NR dada pelo Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Art. 7º - Quando, por qualquer razão, a composição do Conselho reduzir-se a um número de Conselheiros inferior ao quorum mínimo para instalação de Sessões Regulatórias Públicas, conforme estabelecido no art. 59 deste Regimento considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos fixados nos atos de outorga e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento da AGENERSA, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quorum.

Art. 8º - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:

I - exercer o poder regulatório da AGENERSA nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos na área de energia e saneamento básico e os respectivos usuários, excetuados os serviços públicos de energia elétrica; *NR dada pela Lei nº 8.638, de 2019 e Decreto n.º 46.904 de 17 de janeiro de 2020*

III - deliberar sobre pleitos de reajuste ou revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o poder concedente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos: *NR Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

- a) deliberações;
- b) instruções normativas; e
- c) orientações.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos relativos à atividade regulatória da AGENERSA;

VIII - aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício da atividade regulatória da AGENERSA;

IX - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, com o objetivo de subsidiar a AGENERSA no desempenho de sua função regulatória; X - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e a locação de instalações funcionais;

XI - estabelecer as diretrizes regulatórias da AGENERSA;

XII - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão ; Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

XIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselheiro-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93 Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998)

XIV - exercer a iniciativa do processo a que alude o art. 13 da Lei Estadual n.º 4.556, de 6 de junho de 2005, no que tange ao afastamento de Conselheiro do respectivo cargo;

XV - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XVI - aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Agência e a abertura dos respectivos concursos públicos;

XVII - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da Agência, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XVIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais para executar trabalhos visando subsidiar o atendimento das funções regulatórias da AGENERSA;

XIX - exercer o poder disciplinar na AGENERSA, procedendo, inclusive, ao afastamento de servidores, obedecidas as normas legais em vigor;

XX - aprovar e modificar este Regimento Interno, bem como dirimir dúvidas a respeito de sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º - Os atos normativos de competência da Agência serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

Art. 10 - Os atos de cunho regulatório do Conselho Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias, cuja convocação e procedimentos são detalhados neste Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação será feita pelo Conselheiro-Presidente.

DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma assessoria específica com as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Art. 12 - O Presidente do Conselho-Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa que não foram atribuídos ao Conselho Diretor, por meio da Lei nº. 4.556/2005 e do Decreto nº. 38.618/05, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação para cargos em comissão, requisição e demais atos atinentes a pessoal.

Art. 13 - Compete ao Conselheiro-Presidente:

I - representar a AGENERSA extrajudicialmente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor designado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios, acordos, ajustes e assemelhados,

II - representar a AGENERSA e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III - constituir mandatários para representar a AGENERSA em juízo;

IV - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho-Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

VI - expedir portarias, ofícios, normas, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor e à operacionalidade da AGENERSA;

VII - requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor;

VIII - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

IX - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor em que ocorrer empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

X - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XI - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA;

XII - autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XIII - constituir as Comissões Permanentes de Licitação, Pregão, Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XIV - ratificar os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação autorizados pela Secretaria Executiva até o valor-limite atualizado definido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº. 8.666/93;

XV - autorizar ou ordenar despesas e o consequente pagamento;

XVI - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis;

XVII - nomear servidores para os cargos em comissão, atribuir gratificações, observada a legislação vigente;

XVIII - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XIX - autorizar viagens nacionais e respectivas despesas de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência;

XX - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, para atuarem na AGENERSA, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 38.618/05.

XXI - delegar, por ato específico, parcela de sua competência;

XXII - decidir, como instância superior, sobre assuntos administrativos da AGENERSA;

XXIII - estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA;

XXIV - fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento da obrigação de fornecer aos ex-conselheiros da AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos, certidões, informações e cópias de processos administrativos ou regulatórios que tramitam ou tramitaram durante o exercício do seu mandato, solicitados através de requerimento devidamente justificado com a finalidade de exercer direito de defesa".

(NR dada pela Resolução AGENERSA CODIR nº 626/2018)

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 14 - A Assessoria de Relações Institucionais será chefiada por um Assessor-Chefe.

Art. 15 - À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - assessorar o Conselheiro-Presidente e demais Conselheiros na divulgação de assuntos de interesse da AGENERSA;

III - planejar e coordenar as atividades de relacionamento interno e externo da AGENERSA, utilizando-se das ferramentas disponíveis;

IV - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da Agência, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizado por área temática;

V - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de interesse da AGENERSA, divulgadas pela imprensa, mantendo um arquivo organizado por área temática;

VI - prestar apoio à SECEX na elaboração e edição do Relatório Anual de Atividades da AGENERSA;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

DA PROCURADORIA

Art. 16 - A Procuradoria da Agência vincula-se à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será chefiada pelo Procurador Geral da AGENERSA.

Art. 17 - Compete à Procuradoria:

I - prestar assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades da AGENERSA; II - orientar e opinar sobre matéria jurídica constante de quaisquer consultas ou processos submetidos a sua apreciação;

III - analisar e emitir parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a legislação vigente;

IV - participar, sempre que requisitado, das Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho Diretor, objetivando o esclarecimento de questões jurídicas;

V - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

VI - manifestar-se nos processos regulatórios, emitindo parecer conclusivo, previamente ao seu julgamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo pedido de dilação deste, mediante justificativa fundamentada e autorização do Procurador Geral por mais 15 dias;

VII - requerer aos órgãos da Agência as diligências que julgar necessárias para a correta instrução dos processos administrativos e regulatórios;

VIII - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito da tempestividade dos atos praticados nos processos em tramitação na AGENERSA;

IX - dar ciência, ao Conselho-Diretor e demais órgãos que compõem a AGENERSA, das orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos jurídicos;

X - dar ciência ao Conselho Diretor das correspondências recebidas e respectivas respostas;

XI - elaborar as minutas de contrato e convênio, em articulação com o órgão da AGENERSA responsável pela matéria;

XII - orientar os órgãos e autoridades da AGENERSA nas várias fases do processo de contratação, inclusive quanto à modalidade de licitação aplicável;

XIII - emitir parecer sobre os Projetos de Lei submetidos à análise da AGENERSA;

XIV - acompanhar a evolução da legislação, em especial a regulatória, bem como da doutrina e jurisprudência;

XV - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XVI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18 - A Auditoria de Controle Interno vincula-se à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será dirigida por um Assessor-Chefe.

Art. 19 - Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando a garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis e financeiros, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos;

III - elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções;

IV - examinar e emitir prévio parecer sobre as prestações de contas anuais da Agência, assim como sobre as tomadas de contas realizadas a qualquer tempo;

V - exercer a interface institucional com Entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas, bem como, diligenciando junto aos Órgãos da Agência;

VI - expedir ofícios, procedimentos internos, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

VII - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

VIII - verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da Agência;

IX - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

X - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor;

XI - dar ciência ao Conselheiro Presidente dos pareceres e orientações da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem assim como das correspondências recebidas e respectivas respostas.

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 19-A. Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro-Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselheiro Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselheiro Presidente.

DO ASSESSOR ESPECIAL

Art. 19-B. Compete ao Assessor Especial:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência;

III - colaborar com o Conselheiro Presidente na direção e orientação dos trabalhos da Agência, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

IV - assistir o Conselheiro Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material e informações de apoio a serem utilizados nas Sessões Regulatórias, em encontros ou audiências com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras;

V - realizar outras atividades a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo único - Cabe ao Conselheiro Presidente determinar a lotação e o planejamento das atividades de cada Assessor Especial de acordo com a necessidade da Agência.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 - A AGENERSA contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo.

Art. 21 - Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - servir como principal órgão executivo da Agência, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente e executar a coordenação dos diversos órgãos da Agência;

III - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Agência;

IV - providenciar a publicação dos atos do Conselho-Diretor e da Presidência; V - encaminhar às Câmaras processos e propostas de Conselheiros para parecer técnico ou instrução;

VI - reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos das Câmaras, principalmente no que tange à regulação dos contratos de outorga sujeitos à Agência;

VII - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

- a)organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho-Diretor, de acordo com a orientação da Presidência;
- b)comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;
- c)enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas;
- d)elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;
- e)encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência.

VIII - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência;

IX - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação relativa aos pleitos encaminhados à Agência;

X - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

XI - encaminhar os ofícios da AGENERSA ou de seus servidores a outros órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XII - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária aos processos de licitação aprovados pelo Conselho-Diretor ou Conselheiro-Presidente;

XIII - manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

XIV - adotar as providências necessárias à renovação e prorrogação de contratos administrativos;

XV - manter livro próprio ou controle informatizado de registro dos principais dados de cada instrumento contratual;

XVI - elaborar e editar o Relatório Anual de Atividades da AGENERSA;

XVII - supervisionar a elaboração, acompanhar e controlar o orçamento anual da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho-Diretor;

XVIII - desenvolver e sugerir instrumentos normativos ao Conselho-Diretor;

XIX - coordenar as Reuniões dos Gerentes e Superintendentes acompanhando o desenvolvimento dos assuntos ali discutidos e decididos;

XX - lavrar auto de infração em face do prestador de serviço público concedido, permitido e outorgado por atraso no pagamento da Taxa de Regulação, nos termos da legislação vigente e dos contratos de outorga, sendo o auto de infração a peça inicial do processo;

XXI - expedir auto de infração para a execução das penalidades impostas por Deliberação emanada pelo Conselho Diretor, em conjunto com as Câmaras Técnicas: a) após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

XXII - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XXIII - fornecer aos ex-conselheiros da AGENERSA, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos, certidões, informações e cópias de processos administrativos ou regulatórios que tramitam ou tramitaram durante o exercício do seu mandato, solicitados através de requerimento devidamente justificado com a finalidade de exercer direito de defesa;

(NR dada pela Resolução AGENERSA CODIR nº 626/2018)

XXIV - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da Agência.

DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 22 - A Assessoria de Informática será dirigida por um Assessor.

Art. 23 - São atribuições da Assessoria de Informática:

I - elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - implementar, coordenar, controlar e racionalizar as atividades relacionadas à tecnologia da informação;

III - coordenar a implantação e manutenção do banco de dados, da rede interna e a conexão em linha dedicada à Internet;

IV - desenvolver e manter atualizado o portal da Agência na Internet, inserindo as informações necessárias disponibilizadas pelos órgãos da AGENERSA;

V - realizar a conservação e a manutenção preventiva dos equipamentos;

VI - manter e controlar os estoques de material de informática e requisitar ao órgão competente da Agência a compra de novos equipamentos necessários ao bom funcionamento dos mesmos;

VII - exercer o gerenciamento de rotinas de backup;

VIII - constituir e disponibilizar na rede interna arquivos compostos pelos relatórios, votos e deliberações dos processos julgados;

IX - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

X - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pela Secretaria Executiva da Agência.

DA OUVIDORIA

Art. 24 - A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Art. 25 - Compete à Ouvidoria:

I - elaborar até o dia 05 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos outorgados e Poder Outorgante, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre prestadores de serviços públicos outorgados e usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

III - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela Agência;

IV - acompanhar, fiscalizar e coordenar a qualidade dos serviços de atendimento do call-center da Agência; *(NR dada pela Resolução CODIR n° 654/2018)*

V - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços outorgados especialmente em relação à qualidade e à tarifa, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução do problema e informando a conclusão aos interessados;

VI - estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;

VII - elaborar estatísticas, análises e relatórios que permitam aferir o desempenho de cada prestador de serviços públicos outorgados, com relação à prestação de serviço adequado;

VIII - encaminhar ao Conselho Diretor, através da Secretaria Executiva, as denúncias e/ou reclamações que não tenham sido resolvidas pela intermediação da Ouvidoria, visando à abertura de processo regulatório se o Conselho Diretor assim o entender;

IX - organizar e manter balanço permanente das ligações recebidas, atendidas e resolvidas, da seguinte forma: por prestador de serviço público outorgado, assunto e usuário;

X - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas;

XII - cumprir, e fazer cumprir os artigos 13, 14, 15 e 16, da Lei Federal n° 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. *(NR dada pela Resolução CODIR n° 655/2018)*

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENERGIA, DE SANEAMENTO E DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 26 - As Gerências das Câmaras, serão exercidas por profissionais de nível superior devidamente habilitados, com registros em dia nos correspondentes órgãos de classe e com experiências profissionais e técnicas, comprovadas em Curriculum Vitae, nas áreas de atuação das respectivas Câmaras.

Art. 27 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os atos de delegação sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos prestadores dos serviços públicos outorgados, das metas formalmente estabelecidas;

III - emitir pareceres técnicos nos processos regulatórios e em outros em que for instado a se manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo pedido de dilação deste, mediante justificativa fundamentada e autorização do Gerente.

DAS CÂMARAS DE SANEAMENTO E ENERGIA

Art. 28 - Compete às Câmaras de Saneamento e Energia:

I - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos outorgados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelos prestadores dos serviços públicos outorgados;

II - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos prestadores de serviços públicos outorgados;

III - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto da competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor, excetuados os serviços públicos de energia elétrica; *(NR dada pelo DECRETO N° 46.904 DE 17 DE JANEIRO DE 2020)*

IV - examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços;

V - desenvolver metodologias de fiscalização por amostragem no desempenho dos serviços públicos outorgados;

VI - estabelecer, quando não previstos em contrato de outorga, os índices de desempenho e controle dos serviços públicos outorgados;

VII - gerenciar o andamento dos contratos de prestação de serviços e convênios firmados com terceiros, necessários ao desempenho das atividades específicas da Câmara;

VIII - providenciar toda a documentação necessária às licitações para aquisição de bens e prestação de serviços necessários às suas atividades específicas;

IX - dar pareceres técnicos nos processos licitatórios mencionados no inciso anterior;

X - remeter à Assessoria de Informática, para que disponibilize na página eletrônica da AGENERSA, os dados referentes ao acompanhamento dos marcos contratuais;

XI - remeter à Assessoria de Informática, para que insira na página eletrônica da AGENERSA, as datas para o cumprimento das exigências relacionadas às deliberações do Conselho Diretor, atualizando permanentemente tais informações;

XII - elaborar as normas técnicas e padrões necessários à fiscalização da prestação dos serviços públicos outorgados, submetendo-os à apreciação do Conselho-Diretor;

XIII - abrir e instruir processo regulatório em suas áreas de atuação, emitindo parecer técnico conclusivo;

XIV - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão; XV - manter atualizados os prontuários das prestadoras de serviços públicos outorgados;

XVI - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas;

XVII - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Art. 29 - Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária:

I - acompanhar a gestão empresarial, no escopo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga;

II - instruir e acompanhar processos sobre matérias relativas à política econômica e tarifária;

III - No que se refere à Política Econômica:

a) avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

- b) efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;
- c) analisar as mutações dos ativos imobilizados das prestadoras de serviços públicos outorgados;
- d) desenvolver planos de contas contábeis para as prestadoras de serviços públicos outorgados dos diversos setores cuja regulação econômica é de responsabilidade da Agência, bem como mantê-los atualizados;
- e) analisar as informações prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento;
- f) acompanhar as receitas das prestadoras de serviços públicos outorgados, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período;
- g) manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das prestadoras de serviços públicos outorgados, com explicação sintética das principais alterações.

IV - No que se refere à Política Tarifária:

- a) desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos outorgados;
- b) acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;
- c) desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;
- d) analisar processos de reajustes e revisão de tarifas dos serviços outorgados;
- e) analisar o impacto das outras fontes de receitas na modicidade das tarifas; f) manter série histórica atualizada da evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, registrando os eventos que alterarem o seu valor;
- g) examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos outorgados, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas.

V - executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados;

VI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos outorgados e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

VII - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos outorgados;

VIII - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação das informações prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados, usuários ou poder outorgante, emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

IX - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, informando previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

X - manter atualizados, em conjunto com as outras câmaras técnicas, os prontuários das prestadoras de serviços públicos outorgados;

XI - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas;

XII - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 29-A. Compete à Câmara de Resíduos Sólidos: I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VII DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 30 - A estrutura da Agência compreenderá como órgãos executivos, a Superintendência Administrativa e a Superintendência Orçamentária e Financeira, que ficarão sob a direção da Secretaria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A Superintendência Administrativa será dirigida por um Superintendente.

Art. 32 - Compete à Superintendência Administrativa:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente, como também, das tarefas relativas aos Órgãos vinculados à Superintendência;

II - coordenar e controlar as atividades gerais de administração relativas à Assessoria de Recursos Humanos, assim como de outras de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Agência;

III - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos Órgãos vinculados;

IV - prover as ações necessárias à aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha, materiais de informática e outros necessários ao funcionamento da AGENERSA;

V - elaborar cadastro de fornecedores;

VI - providenciar passagens aéreas;

VII - providenciar inscrição de servidores em cursos e eventos;

VIII - instaurar processos de concessão de diárias;

IX - pesquisar novos materiais que possam ser incorporados ao almoxarifado;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Dos Serviços Gerais

Art. 33 - O Serviço de Protocolo e Arquivo, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - receber, expedir e encaminhar documentos;

II - digitalizar documentos;

- III - controlar os serviços de encadernação e de fotocópia;
- IV - exercer o controle do recebimento e da distribuição dos exemplares do Diário Oficial;
- V - administrar os serviços de messageiros;
- VI - organizar o arquivo permanente de processos e documentos;
- VII - providenciar a instauração de processos mediante solicitação;
- VIII - apensar processos, quando determinado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselheiro Relator dos mesmos;
- XIX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Do Serviço de Manutenção e de Transporte

Art. 34 - O Serviço de Manutenção e de Transporte, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

- I - exercer o controle logístico dos automóveis de serviço;
- II - manter o controle das vagas de garagem;
- III - controlar e elaborar a prestação de contas dos adiantamentos encetados para despesas miúdas de pronto pagamento;
- IV - realizar manutenção de mobiliário, telefonia e instalações elétricas e hidráulicas;
- V - coordenar pequenas obras, montagens e reparos nas dependências da Agência;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Do Serviço de Guarda e Controle dos Bens em Almoxarifado

Art. 35 - O Serviço de Guarda e Controle dos Bens em Almoxarifado, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

- I - receber, conservar e distribuir itens constantes do almoxarifado;
- II - manter controle dos estoques de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, comunicando previamente a Superintendência sempre que o estoque baixar do ponto mínimo para resuprimento;
- III - elaborar e manter atualizado o inventário dos bens em almoxarifado;
- IV - elaborar os balancetes e encaminhá-los mensalmente à Assessoria de Contabilidade;
- V - elaborar prestação de contas anual ou por término de gestão, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –TCE/RJ;
- VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Do Serviço de Guarda e Controle de Bens Patrimoniais

Art. 36 - O Serviço de Guarda e Controle dos Bens Patrimoniais, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

- I - proceder à incorporação e a baixa de bens patrimoniais;

- II - desempenhar o controle da localização dos bens patrimoniais e da efetivação de eventuais transferências de domínio e posse;
- III - elaborar Inventário físico anual;
- IV - confeccionar os balancetes por natureza dos bens patrimoniais;
- V - manter a guarda dos manuais técnicos de aparelhos adquiridos;
- VI - realizar as atualizações dos bens em sistema informatizado e suas respectivas fichas patrimoniais;
- VII - disponibilizar as informações sobre as características de identificação e localização dos bens patrimoniais;
- VIII - elaborar prestação de contas anual ou por término de gestão, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro –TCE/RJ;
- IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 37 - A Assessoria de Recursos Humanos será dirigido por um Assessor.

Art. 38 - São atribuições da Assessoria de Recursos Humanos: I - orientar e assegurar a operacionalidade no que se refere à execução das leis, regulamentos, normas e procedimentos, registros e controle de pessoal;

II - providenciar a organização, atualização e arquivamento da documentação e assentamentos individuais dos servidores;

III - elaborar minutas de portarias, expedir certidões, atestados e demais atos concernentes ao pessoal;

IV - operacionalizar os processos de nomeação e exoneração de servidores;

V - acompanhar, junto aos órgãos competentes, processos relativos à vida funcional do pessoal;

VI - instaurar os processos da folha de pagamento e de efetivação de promoções;

VII - elaborar escala de férias e controlar o respectivo mapa;

VIII - manter o controle de frequência e do cumprimento de horário do quadro funcional;

IX - controlar e acompanhar as alterações no quadro funcional;

X - implantar triênios e averbar tempo de serviço dos servidores;

XI - entregar e recolher Declarações de Bens e Valores;

XII - preencher e enviar as fichas de validação de comando de pagamento individual e lotes de pagamentos;

XIII - manter o cadastro de estagiários e operacionalizar o recrutamento segundo as diretrizes estabelecidas;

XIV - elaborar planejamento anual para treinamento interno e externo de pessoal;

XV - coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

XVI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Art. 39 - Os servidores integrantes das Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão deverão ser indicados por meio de portaria da AGENERSA.

Art. 40 - As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão possuem autonomia administrativa e subordinam-se ao Conselheiro-Presidente.

Art. 41 - São atribuições das Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão:

I - conduzir as licitações, observando a legislação em vigor;

II - elaborar os editais necessários e solicitar suas publicações.

DA SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 42 - A Superintendência Orçamentária e Financeira será dirigida por um Superintendente.

Art. 43 - Compete à Superintendência Orçamentária e Financeira:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente, como também, das tarefas relativas aos Órgãos vinculados à Superintendência;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas com administração orçamentária, financeira e contábil da AGENERSA;

III - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos Órgãos vinculados;

IV - elaborar a proposta de orçamento relativo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

V - providenciar eventuais solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias;

VI - solicitar as liberações de quotas de custeio contemplando as despesas correntes de pessoal e encargos, de manutenção e de atividades finalísticas da Agência, confeccionando ainda as respectivas prestações de contas;

VII - elaborar solicitações para liberações de recursos de projetos e/ou despesas de capital, apresentando demonstrativos comprovando a adequada utilização dos valores autorizados;

VIII - acompanhar, permanentemente, os registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios – SIAFEM/RJ, inerentes ao orçamento, suas alterações e liberações, independentemente da necessária conformidade contábil de responsabilidade do Departamento de Contabilidade;

IX - elaborar controles e relatórios gerenciais inerentes à execução orçamentária;

X - controlar o recebimento mensal dos valores provenientes da Taxa de Regulação prevista no art. 19, da Lei Estadual nº. 4.556/05;

XI - emitir solicitações de pagamentos;

XII - emitir notas de autorizações de despesas;

XIII - emitir autorizações orçamentárias e financeiras;

XIV - controlar saldos de empenhos, suas liquidações e pagamentos;

XV - controlar saldos de quotas financeiras liberadas e de dotações.

XVI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE

Art. 44 - A Assessoria de Contabilidade da Agência vincula-se à Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será dirigida por um Assessor.

Art. 45 - São atribuições da Assessoria de Contabilidade:

I - executar os lançamentos contábeis referentes ao empenho, à liquidação e o pagamento das despesas, com também, a contabilização das receitas provenientes da taxa de regulação;

II - controlar e executar os pagamentos das despesas efetuados através de ordens bancárias;

III - confeccionar as conciliações bancárias das contas correntes e controlar os saldos contábeis constantes dos balancetes, em especial, do almoxarifado e dos bens patrimoniais;

IV - elaborar a conformidade contábil dos lançamentos;

V - analisar todos os processos de pagamentos e de adiantamentos;

VI - analisar os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário e o demonstrativo das variações patrimoniais, elaborados pela Contadoria Geral do Estado;

VII - providenciar a Inscrição dos restos a pagar processados e não processados;

VIII - elaborar, por meio de processo, a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas;

IX - instaurar, sempre que forem necessários, os processos de tomada de contas especial;

X - dar ciência ao Conselheiro Presidente dos pareceres e orientações da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À AGENERSA

Art. 46 - Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido do interessado.

I - cabe a Secretaria Executiva identificar a natureza do pleito classificando como regulatório ou administrativo.

I - a classificação prevista no § 1º. deste artigo poderá ser revista pelo Conselho- Diretor.

Art. 47 - O pleito de caráter regulatório, submetido à AGENERSA, será protocolizado e, em seguida, quando for o caso, aberto o processo regulatório que, uma vez instruído será remetido à Secretaria Executiva, para que seja incluído na pauta da Reunião Interna do Conselho-Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

Parágrafo único. O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 47-A. As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente. *NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

§ 3º - O Conselho Diretor, por ato próprio, regulamentará as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da AGENERSA.

Art. 48 - O Conselheiro-Presidente procederá à respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

I - objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

II - o Conselheiro-Presidente poderá optar por reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número de processos sob sua relatoria.

Art. 49 - Ao Conselheiro-Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

§ 1º - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.

§ 2º - Após a manifestação dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Agência Reguladora, os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 50 - Nos processos regulatórios que envolvam Concessionária (s) regulada (s) pela AGENERSA, Usuário (s) e/ou Poder (es) Concedente (s) sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselheiro-Relator poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§ 1º - A reunião de conciliação poderá ser proposta pela AGENERSA ou pela(s) parte(s) às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§ 2º - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselheiro-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros, por escrito, sobre sua realização, e convocará Comissão de Conciliação da AGENERSA.

§ 3º - Integrarão a Comissão de Conciliação: um membro do Gabinete do Conselheiro-Relator, um representante da(s) Câmara(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório e um representante da Procuradoria da AGENERSA, a serem designados pelo titular de cada órgão.

§ 4º - A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§ 5º - A ata da reunião será lavrada pelo representante da Procuradoria da AGENERSA e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) litigante(s) ao término da reunião.

Art. 51 - Havendo acordo entre os litigantes e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Conselheiro-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Interna para homologação do acordo pelo CODIR.

§ 1º - O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela AGENERSA.

§ 2º - Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo CODIR em Reunião Interna.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 52 - Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 53 - Para inclusão em pauta de Sessão Regulatória, o processo deverá, necessariamente, estar instruído contendo, no mínimo, pareceres conclusivos da(s) Câmara(s) Técnica(s), quando for o caso, e da Procuradoria da AGENERSA, que devem ser proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação.

§1º - O interessado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração na instrução processual.

§2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória.

Art. 54 - O Conselheiro Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória. *NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Art. 55 - Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciamento da Agência e, com vistas à eficácia de suas decisões.

Parágrafo único – Na hipótese de incidência de prazo legal ou contratual, os prazos para pronunciamento da Agência serão reduzidos à razão de 1/3 (um terço), a fim de se garantir a efetividade de suas decisões e pleno cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 56 - Na hipótese de afastamento ou impedimento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator. *NR Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Parágrafo único - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR E SESSÕES REGULATÓRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Conselho Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória; e

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

Art. 58 - As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias do Conselho-Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.

Art. 59 - É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro. *NR Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

I - No horário previsto para início da Reunião Interna ou da Sessão Regulatória, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

II - Não havendo quórum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada na ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

Art. 60 - A Reunião Interna ou a Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Conselho-Diretor.

DAS REUNIÕES INTERNAS

Art. 61 - O Conselho-Diretor da Agência fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único – A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Art. 62 - Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas; V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

Art. 63 - Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

Art. 64 - É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 65 - O Conselho-Diretor da Agência fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Art. 66 - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

I - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

II - Dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, nas dependências da Agência, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos contados do primeiro dia útil seguinte ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

III - Além das partes envolvidas nos processos, o Conselho-Diretor poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas, personalidades e entidades interessadas.

Art. 67 - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas. *NR Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Art. 68 - Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão Regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho-Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 69 - Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, às partes interessadas ou disponibilizada no portal da AGENERSA na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro ou das partes interessadas.

Art. 70 - Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Conselheiro-Presidente.

Art. 71 - Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor;

II - o representante do Delegatário de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do poder Delegante;

IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.

V - Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro-Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VI - Tratando-se de matéria em que haja mais de um Poder Delegante, ou quando este estiver dividido, o tempo para usar da palavra será repartido por igual entre eles, caso não prefiram escolher, quem usará da palavra em nome de todos.

VII - Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VIII - Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra.

IX - É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 72 - Nas sessões em que estiver submetida à decisão questão oriunda de contrato de prestação de serviço público delegado onde haja mais de um ente público na qualidade de Poder Delegante, garantir-se-á a presença de um vogal com direito a voto.

I - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de determinado(s) município(s) que detenha(m) parcela do Poder Delegante na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

II - O vogal para estar credenciado a participar das votações do Conselho-Diretor da AGENERSA, deverá se habilitar até o início da Sessão Regulatória, depositando nesta Agência o ofício de designação do Prefeito Municipal, acompanhado do currículo vitae do indicado e de declaração, nos moldes do Anexo I deste Regimento, firmada pelo mesmo, atestando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos do §1º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº. 4.556/05, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

III - Havendo mais de um ente federado na situação a que se refere o presente artigo, e não sendo possível, a eles, indicar de comum acordo o vogal, será o mesmo escolhido por sorteio dentre aqueles regularmente indicados pelos habilitados a fazê-lo.

Art. 73 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor.

I - Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

II - O Conselho-Diretor ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

III - Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

Art. 74 - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 75 - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 86, deste Regimento Interno.

I - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 76 - Entendendo a maioria do Conselho-Diretor que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 77 - Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção 1, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

I - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo e, se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente da Sessão Regulatória designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, devendo a designação constar da ata de julgamento e a esse conselheiro será atribuída, desde então, a relatoria do processo.

II - Não influi na designação supra a eventual adesão de Conselheiro que, tendo votado anteriormente, venha a reconsiderar o seu voto, a não ser que se trate do próprio Relator.

III - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Conselheiro Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido. *NR Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

IV - As deliberações deverão ser assinadas por, no mínimo, três membros do colegiado.

V - Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

VI - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas constará dos autos do processo julgado.

Art. 78 - As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade. *NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Parágrafo único - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

Art. 79 - Independentemente do disposto no artigo 78 deste Regimento, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor.

§1º - O Recurso a que alude o caput deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida.

§2º - O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§3º - Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

Art. 79-A. Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da AGENERSA, serão considerados: *NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

a) Parte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

b) Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

Art. 80 - O recurso não será conhecido quando ausentes os pressupostos de admissibilidade com o consequente encerramento da instância administrativa, quando interposto: *NR Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 81 - Se da análise do recurso, houver agravamento da situação do Recorrente, o Conselho Diretor deverá, antes do julgamento definitivo, notificá-lo para que formule alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção de medidas de eficácia imediata, nos casos de urgência e interesse público relevante.

Art. 82- O Conselho Diretor poderá rever suas decisões, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I - de ofício,

II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.

Parágrafo único - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pela Agência Reguladora na época do julgamento.

Art. 83 - Compete ao Relator decidir eventual pedido ou recurso que haja perdido o objeto, ou negar seguimento aos manifestamente intempestivos.

Art. 84 - A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 100 UFIR-RJ (cem unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro) a 50.000 UFIR-RJ (cinquenta mil unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro), observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Conselho Diretor, a capacidade econômica do infrator.

Art. 85 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento Interno em dia de expediente na AGENERSA.

II - O início dos prazos citados no caput do artigo terá como premissa a completa instrução técnica pela parte interessada, de acordo com o parecer da respectiva Câmara Técnica.

III - Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às Delegatárias, ao poder Delegante ou usuários ou representante destes, pela câmara técnica correspondente ou pelo conselheiro relator.

IV - A recusa da parte interessada em fornecer as informações solicitadas pela AGENERSA suspenderá a contagem do prazo pelo dobro dos dias transcorridos até o fornecimento das informações.

Art. 86 - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor, tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

Art. 87 - Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Conselheiro-Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 88 - As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nome das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

CAPÍTULO X DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 89 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a Agência Reguladora poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas lhe atribui o direito de obter da Agência resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 90 - O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Delegante, Delegatários de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Conselheiro-Presidente.

Art. 91 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

Art. 92 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

Art. 93 - Os resultados da consulta e audiência públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

CAPÍTULO XI DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS DA AGENERSA

Art. 94 - Constituem receitas da Agência:

I - recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei Estadual nº. 4.555/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto nº. 37.930/05;

II - recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual;
NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - recursos de outras fontes e eventuais. Parágrafo único - As contribuições contratuais, porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão de seu Conselho Diretor.

Art. 94-A - O patrimônio da Agência é constituído:

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETRANSP, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos n.º 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006; *NR Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

II - pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

III - por outros bens e recursos que lhe vierem a ser destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Caberá à Agência, nos termos da Lei Estadual n.º 4.556/05, regular os serviços públicos nas áreas de energia e saneamento do Estado do Rio de Janeiro, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo único - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as delegações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

Art. 96 - A Procuradoria Geral do Estado representará a AGENERSA nos processos judiciais envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida para a AGENERSA, após a extinção da ASEP/RJ, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

Art. 97 - A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas Delegatárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de delegação, especialmente as relativas à universalização do serviço. Art. 98 - Em caso de extinção da AGENERSA, seus bens e direitos passarão ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 99 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 100 - O presente Regimento Interno será revisto, por resolução do Conselho Diretor, sempre que necessário.

Art. 101 - Para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu impedimento, por seu substituto ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 102 - Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Nome, cargo do(a) representante do(s) Município(s) de, na qualidade de Vogal, na Sessão Regulatória de ___/___/___, declaro, em atendimento ao a Lei Estadual 4.556, de 06 de junho de 2005 e do Decreto Estadual nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006, que não participo como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA, nem tenho relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa submetida, efetiva ou potencialmente à Jurisdição da AGENERSA, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital. , de de

DECRETO N.º 38.618, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005* DOERJ 9/12/2005

* Com alterações

- Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006 - Publicado no DOERJ em 19/12/2006 – Republicado no DOERJ de 22/12/2006 - Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013 - Publicado no DOERJ em 21/05/2013 - Decreto n.º 46.904, de 17 de janeiro de 2020 - Publicado no DOERJ em 21/01/2020 - Vinculação - Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019 com alteração dada pelo Decreto n.º 46.810, de 29 de outubro de 2019 - Publicado no DOERJ em 01/01/2019 e 30/10/2019	
• art. 1º com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	aprovação do regulamento e vinculação
• inciso I do art. 3º com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	do patrimônio
• inciso V do art. 4º com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	dos recursos
• art. 7º com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	da estrutura administrativa
• art. 10 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	da competência da agência
• acrescido o inciso XI ao art. 10 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	do rito processual
• acrescido o item "a" ao inciso I, itens "d" e "e" ao inciso II e item "h" ao inciso III do art. 11 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	da estrutura organizacional "a" assessor de conselheiro "d" chefia de gabinete "e" assessor especial "câmara de resíduos sólidos
• art. 13 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	da estrutura organizacional-do conselho diretor do substituto eventual do presidente
• inciso II do art. 15 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 46.904 de 17 de janeiro de 2020	da competência do CODIR
• inciso VI do art. 15 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da expedição de atos
• inciso XI do art. 15 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	das licitações
• art. 16 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	dos atos de cunho regulatório
• acrescido do art. 17-A com redação dada pelo art. 2º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	seção i - a - do assessor de conselheiro

• acrescidos os incisos XV, XVI, XVII e XVIII ao art.18 com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da estrutura organizacional-do presidente - xv- participação das sessões do CODIR - xvi - voto de qualidade - xvii - sorteio de relator - xviii - grupos de trabalho e comissões especiais
• acrescido do art. 22-A com redação dada pelo art.3º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	seção v - a - da chefia de gabinete
• acrescido do art. 22-B com redação dada pelo art.4º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	seção v - b - do assessor especial
• acrescidos o inciso XX ao art.23 com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da secretaria executiva - do auto de infração
• acrescidos o parágrafo único ao art.23 com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da secretaria executiva - do auto de infração
• inciso IV do art.27 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 46.904 de 17 de janeiro de 2020	da competência da CAENE
• acrescido do art. 33-A com redação dada pelo art.5º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	dos demais órgãos - seção xvi - da câmara de resíduos sólidos
• acrescido do art. 35-A com redação dada pelo art.6º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	da apresentação de pleitos - das notificações e intimações
• art. 40 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	das cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta
• art. 42 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	do afastamento ou impedimento do Relator
• art. 46 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	do início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna
• acrescido o art.52-A com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da dispensa dos prazos e procedimentos
• art. 56, §§ 1º e 2º com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da participação ativa nas deliberações
• art. 57 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da presidência e votação
• § 2º do art. 60 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da ausência do relator
• § 5º do art. 60 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	do voto vencido
• art. 61 e parágrafo único com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	dos embargos
• acrescido do art. 62-A com redação dada pelo art.6º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013	da parte interessada
• art. 63, incisos I, II e III com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	do conhecimento do recurso
• revogadas as disposições em contrário, redação dada pelo art.3º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	inciso VI do art. 68
• art. 79 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006	da publicação no doerj

REGULAMENTA E FIXA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ATRIBUIÇÕES E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA AGENERSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. *art.1º com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO

Art. 2º. A Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio De Janeiro — AGENERSA, criada pela Lei nº 4.556, de 06 de junho de 2005, é entidade integrante da Administração Pública Estadual indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, com a função de órgão regulador dos serviços públicos concedidos nas áreas de energia e saneamento, nos quais o Estado figure, por disposição legal ou pactual, como o Poder Concedente ou Permitente.

§ 1º - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica, bem como por mandato fixo de seus Conselheiros.

§ 2º - A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos da Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

§ 3º - A Agência tem sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro e atuação em todo o território do Estado do Rio de Janeiro.

§ 4º - A Agência organizar-se-á nos termos da Lei n.º 4.556, de 06 de junho de 2005, e deste Regulamento, bem como das normas que editar, inclusive de seu Regimento Interno.

Art. 3º. O patrimônio da Agência é constituído:

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETRANSP, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006; *inciso I do art.3º com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

II - pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

III - por outros bens e recursos que lhe vierem a ser destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

SEÇÃO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º. Constituem receitas da Agência:

I - recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei n.º 4.556/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto n.º 37.930, de 07/7/2005;

II - recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual; *inciso V do art. 4º com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - recursos de outras fontes e eventuais.

Parágrafo único - As contribuições contratuais, porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão de seu Conselho Diretor.

SEÇÃO III

DOS AGENTES

Art. 5º. A Agência executará suas atividades diretamente, por servidores próprios, comissionados ou requisitados, ou indiretamente, por intermédio da contratação de prestadores de serviço.

Art. 6º. A Agência poderá requisitar servidores de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, indireta ou fundacional, quaisquer que sejam as funções a serem exercidas, obedecida a legislação vigente.

Art. 7º. A estrutura administrativa da Agência é composta do quadro de pessoal permanente e do quadro de cargos em comissão previstos nos Anexos I e II da Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, nos Decretos n.º 43.098, de 22 de julho de 2011, e n.º 43.934, de 12 de novembro de 2012, e na Lei Estadual nº 6.364, de 19 de dezembro de 2012. *art. 7º com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Art. 8º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Agência poderá contratar, por prazo determinado, o pessoal técnico e burocrático imprescindível às suas atividades, nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho Diretor aprovar a contratação.

Art. 9º. A Agência poderá utilizar, mediante contrato, técnicos ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para executar indiretamente suas atividades.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. Será de competência da Agência exercer, conforme detalhado no art. 2º da Lei Estadual nº 4.556/2005 e demais normas aplicáveis, o Poder Regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos, na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente e, na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, podendo celebrar Convênios com entes da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, objetivando a fiscalização dos serviços públicos concedidos, no âmbito das suas atribuições, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios, tendo como objetivos institucionais: *art. 10 com redação dada pelo art. 1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas e dos contratos de concessão e termos de permissão e autorização dos serviços públicos;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de serviços públicos;

IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V - fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VI - opinar na elaboração dos editais de licitação e homologá-los, após submetê-los ao responsável pelo exercício do poder concedente, objetivando a delegação de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, podendo, ainda, acompanhar o respectivo procedimento;

VII - encaminhar novas propostas de concessões, permissões e autorizações de serviços públicos no Estado do Rio de Janeiro, bem como propor alterações, aditamentos ou a extinção dos contratos em vigor;

VIII - requisitar a órgãos ou entidades da Administração Estadual, como também ao poder concedente ou aos prestadores de serviços públicos delegados, informações pertinentes e indispensáveis ao exercício de sua função regulatória;

IX - conceder amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados e as suas próprias atividades, observado o dever de sigilo nas hipóteses definidas no Regimento Interno;

X - promover programas de educação e informação aos usuários dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

XI - utilizar rito processual específico adotado pela entidade federal conveniente no campo dos processos regulatórios relacionados aos serviços dispostos nos Convênios vigentes. *acrescido o inciso XI ao art. 10 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura básica da Agência compreenderá:

acrescido o item "a" ao inciso I, itens "d" e "e" ao inciso II e item "h" ao inciso III do art. 11 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013

I - Conselho Diretor:

a) Assessor de Conselheiro.

II - Presidência:

a) Assessoria de Relações Institucionais;

b) Procuradoria;

c) Auditoria de Controle Interno;

d) Chefia de Gabinete;

e) Assessor Especial.

III - Secretaria Executiva:

a) Assessoria de Informática;

b) Ouvidoria;

c) Câmara de Saneamento

d) Câmara de Energia;

e) Câmara de Política Econômica e Tarifária;

- f) Superintendência Administrativa;
- g) Superintendência Orçamentária e Financeira;
- h) Câmara de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único - O detalhamento da estrutura organizacional da Agência será efetuado pelo Conselho Diretor em Regimento Interno.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12. O Conselho-Diretor da Agência é seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas na Lei Estadual n.º 4.556/2005, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 13. O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período. *art. 13 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Art. 14. Quando, por qualquer motivo, a composição do Conselho reduzir-se a um número inferior ao quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros para instalação das sessões, considerar-se-ão, automaticamente, interrompidos os prazos fixados nos contratos e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento do órgão, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quórum.

Art. 15. Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e no Regimento Interno da Agência:

I - exercer o poder regulatório da Agência, nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instancia administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o poder concedente, permitente ou autorizante, os concessionários e permissionários de serviços públicos e os respectivos usuários, excetuados os serviços públicos de energia elétrica; *inciso II do art.15 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 46.904 de 17 de janeiro de 2020*

III - deliberar acerca dos pleitos de reajuste e revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o poder concedente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos: inciso VI do art.15 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006

a) deliberações;

b) instruções normativas; e

c) orientações.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos pertinentes às atividades regulatórias da Agência;

VIII - aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício das atividades de competência da Agência;

IX - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, objetivando o bom cumprimento das atribuições da Agência;

X - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e a locação de instalações funcionais;

XI - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão; *inciso XI do art.15 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

XII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselheiro-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIII - aprovar as normas de contratação e licitação da Agência, observada a legislação federal e estadual em vigor;

XIV - exercer a iniciativa do processo a que alude o art. 13 da Lei Estadual n.º 4.556/2005;

XV - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XVI - aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Agência e a abertura dos respectivos concursos públicos;

XVII - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da Agência, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XVIII - aprovar e modificar o Regimento Interno da Agência, dirimir as dúvidas que surjam sobre a sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 16. Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias, cuja convocação e procedimentos são detalhados no Regimento Interno. *art. 16 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Parágrafo único - A convocação será feita pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 17. Os atos normativos de competência da Agência serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

SEÇÃO I - A

DO ASSESSOR DE CONSELHEIRO

Art. 17- A - Cada Conselheiro terá para auxiliá-lo uma assessoria específica, com as seguintes atribuições: *acrescido do art. 17-A com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA

Art. 18. O Presidente do Conselho-Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa não atribuídos na Lei n.º 4.556/2005 e neste Decreto ao Conselho Diretor, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal, e também:

acrescidos os incisos XV, XVI, XVII e XVIII ao art.18 com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006

I - representar a Agência ativa e passivamente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios, acordos e ajustes;

II - representar a Agência e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III - constituir mandatários para representar a Agência em Juízo;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho-Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

VI - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados de licitações nas modalidades de Convite e Tomada de Preços, para os valores situados na faixa compreendida do valor atualizado maior do que da alínea “a” do inciso II, até o valor atualizado da alínea “a” do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

VII - constituir as Comissões de Licitação, a Comissão Permanente de Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

VIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pela Secretaria Executiva, até o valor limite atualizado da alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

IX - assinar contratos, convênios e assemelhados, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor delegado pelo Conselho-Diretor;

X - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XI - nomear os servidores para os Cargos em Comissão previstos na Lei Estadual n.º 4.556/2005 a exceção dos Conselheiros e do Secretário-Executivo, devendo tais atos serem publicados no Diário Oficial;

XII - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XIII - autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas de Conselheiro e do Secretário- Executivo;

XIV - delegar, por ato específico, parcela de sua competência;

XV - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

XVI - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor em que ocorrer empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

XVII - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XVIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 19. Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - assessorar o Conselho-Diretor na divulgação de assuntos de interesse da Agência;

II - executar atividades de relações públicas e de relacionamento com a imprensa;

III - coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

IV - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da Agência, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizado por área temática;

V - coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência e sua edição;

VI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO IV

DA PROCURADORIA

Art. 20. A Procuradoria da Agência vincula-se à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa.

Art. 21. Compete à Procuradoria:

I - executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da Agência;

II - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

SEÇÃO V

DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 22. Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

II - verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da Agência;

III - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

SEÇÃO V-A

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 22 - A - Compete à Chefia de Gabinete: *acrescido do art. 22-A com redação dada pelo art. 3º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro-Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselho Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;

VII -desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Presidente.

SEÇÃO V - B

DO ASSESSOR ESPECIAL

Art. 22 - B - Compete ao Assessor Especial: *acrescido do art. 22-B com redação dada pelo art.4º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

I - auxiliar diretamente, o Conselho Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência;

III - colaborar com o Conselho Presidente na direção e orientação dos trabalhos da Agência, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

IV - assistir o Conselho Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material e informações de apoio a serem utilizados nas Sessões Regulatórias, em encontros ou audiências com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras;

V - realizar outras atividades a serem determinadas pelo Conselho Presidente.

Paragrafo Único - Cabe ao Conselho Presidente determinar a lotação e o planejamento das atividades de cada Assessor Especial de acordo com a necessidade da Agência.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. Compete à Secretaria Executiva:

I - servir como principal órgão executivo da Agência, prestar apoio ao Conselho- Diretor e ao Conselho-Presidente, e executar a coordenação dos diversos órgãos da Agência;

II - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Agência;

III - providenciar a publicação das deliberações e resoluções do ConselhoDiretor e atos da Presidência;

IV - encaminhar, às Câmaras, processos e propostas de Conselheiros para parecer técnico ou instrução;

V - reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos das Câmaras, principalmente no que tange à regulação dos contratos de concessão sujeitos à Agência;

VI - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

a) organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do ConselhoDiretor, de acordo com a orientação da Presidência;

b) comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;

c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas, conferindo-lhes tratamento confidencial;

d) elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e) encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência.

VII - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência;

VIII - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação, relativa aos pleitos encaminhados à Agência;

IX - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

X - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária às licitações aprovadas pelo Conselho-Diretor e Conselheiro-Presidente;

XI - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar a abertura e homologar/adjudicar, após parecer da Assessoria Jurídica, os resultados de licitações na modalidade de Convite, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar, após parecer da Assessoria Jurídica, os resultados das demais licitações para encaminhamento da homologação/adjudicação do Conselheiro-Presidente ou do Conselho-Diretor;

XIII - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar, homologar e adjudicar, após parecer da Assessoria Jurídica, a aquisição de bens e serviços, com dispensa de licitação, conforme limites atualizados, previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XIV - por delegação do Conselheiro-Presidente, aprovar as inexigibilidades ou dispensas de licitação, após parecer favorável da Assessoria Jurídica, que deverão ser ratificadas pelo Conselheiro-Presidente, até o valor limite atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal n.º 8.666/93;

XV - autorizar despesas e o conseqüente pagamento, dentro do limite a ser fixado em ato específico do Conselheiro-Presidente;

XVI - por delegação do Conselheiro-Presidente, autorizar viagens nacionais e as respectivas despesas aos servidores da Agência, ressalvado o disposto no inciso XII do art. 18;

XVII - efetuar o pagamento de despesas de viagem de Conselheiros;

XVIII - controlar o orçamento da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho-Diretor;

XIX - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da Agência;

XX - expedir auto de infração, para execução das penalidades impostas por Deliberação emanada do Conselho Diretor, em conjunto com as Câmaras Técnicas. *acrescido o inciso XX ao art.23 com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Parágrafo único - após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (dias) dias úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais. *acrescido o parágrafo único ao art.23 com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 24. São atribuições da Assessoria de Informática:

I - implementar, coordenar, controlar e racionalizar as atividades relacionadas à tecnologia da informação;

II - coordenar a implantação de rede interna e a conexão em linha dedicada na Internet;

III - desenvolver e manter atualizada a home page (portal da Agência) na Internet;

IV - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pela Secretaria Executiva da Agência.

SEÇÃO VIII

DA OUVIDORIA

Art. 25. Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados e Poder Concedente, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre concessionárias, permissionárias e consumidores/usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela Agência;

III - acompanhar e coordenar os serviços de call center da Agência;

IV - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

SEÇÃO IX

DA CÂMARA DE SANEAMENTO

Art. 26. Compete à Câmara de Saneamento:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em Curriculum Vitae, na área de atuação da respectiva câmara.

SEÇÃO X

DA CÂMARA DE ENERGIA

Art. 27. Compete à Câmara de Energia:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanha-los nos contratos objeto da competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor, excetuados os serviços públicos de energia elétrica; *inciso IV do art.27 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 46.904 de 17 de janeiro de 2020*

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em Curriculum Vitae, na área de atuação da respectiva câmara.

SEÇÃO XI

DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Art. 28. Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - instruir e acompanhar processos sobre matérias relativas à política econômica e tarifária;

III - no que se refere à Política Econômica:

a) avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

b) efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;

c) analisar as mutações dos ativos imobilizados das concessionárias e permissionárias;

d) desenvolver planos de contas contábeis para as concessionárias e permissionárias, dos diversos setores cuja regulação econômica é de responsabilidade da Agência, bem como mantê-los atualizados;

e) analisar as informações prestadas pelas concessionárias e permissionárias, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento;

f) acompanhar as receitas das concessionárias e permissionárias, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período;

g) manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das concessionárias e permissionárias, com explicação sintética das principais alterações;

IV - no que se refere à Política Tarifária:

a) desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

b) acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das concessionárias e permissionárias, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;

c) desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

V - executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas concessionárias e permissionárias.

VI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

VII - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VIII - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

IX - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

X - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

XI - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo único - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em Curriculum Vitae, na área de atuação da respectiva câmara.

SEÇÃO XII - DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 29. A estrutura da Agência compreenderá, ainda, como órgãos executivos, superintendências, organizadas na forma do regimento interno:

I - Superintendência Administrativa;

II - Superintendência Orçamentária e Financeira.

Art. 30. As Superintendências ficarão sob a direção da Secretaria Executiva.

SEÇÃO XIII - DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 31. Compete à Superintendência a execução, coordenação e controle das atividades gerais de administração relativas a recursos humanos, material e suprimento, manutenção e obras, patrimônio, serviços gerais e outras de apoio administrativo, necessárias ao funcionamento da Agência, bem como outras atividades correlatas.

SEÇÃO XIV

DA SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 32. Compete à Superintendência coordenar e executar as atividades relacionadas com administração orçamentária, financeira e contábil da Agência, bem como outras atividades correlatas.

SEÇÃO XV DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA AGÊNCIA

Art. 33. A Agência contará com os demais órgãos necessários à execução de suas funções institucionais e à implementação de suas atividades, cujas atribuições e funcionamento, quando de sua criação, serão objeto de detalhamento pelo Conselho-Diretor no Regimento Interno.

SEÇÃO XVI

DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 33-A Compete à Câmara de Resíduos Sólidos: *acrescido do art. 33-A com redação dada pelo art.5º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Parágrafo Único - A Gerência da Câmara será exercida por profissional de nível superior devidamente habilitado, com registro em dia nos correspondentes Órgãos de Classe, e com experiência profissional e técnica, comprovada em Curriculum Vitae, na área de atuação da respectiva câmara.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO 1

DA APRESENTAÇÃO DOS PLEITOS À AGÊNCIA

Art. 34. Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 35. Os pleitos submetidos à Agência serão protocolados e, em seguida, remetidos à Secretaria Executiva, que os encaminhará à Câmara competente para a devida instrução.

Art. 35-A - As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente. *acrescido do art. 35-A com redação dada pelo art.6º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

§ 3º - O Conselho Diretor, por ato próprio, regulamentará as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da AGENERSA.

Art. 36. Uma vez instruído o processo, este será remetido à Secretaria Executiva para que seja incluído na pauta da reunião interna do Conselho-Diretor, para sorteio de relator.

Art. 37. O Conselheiro-Presidente procederá a respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselheiro que funcionará como Relator.

Parágrafo único - Objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselheiro venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

Art. 38. Recebidos os autos pelo Conselheiro-Relator, a quem caberá a condução do processo regulatório, lhe será facultado determinar novas diligências que reputar necessárias.

Parágrafo único - O Conselheiro-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.

Art. 39. Concluídas todas as diligências e a instrução, os autos serão remetidos à Procuradoria da Agência para parecer conclusivo e, após, devolvidos ao Relator, que terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para confecção do relatório e voto e para requerer a respectiva inclusão em pauta de Sessão Regulatória.

Art. 40. O Conselheiro Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória. *art. 40 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Art. 41. Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciamento da Agência, e com vistas à eficácia de suas decisões.

Parágrafo único - Na hipótese de incidência de prazo legal ou contratual, os prazos para pronunciamento da Agência serão reduzidos à razão de 1/3 (um terço), a fim de se garantir a efetividade de suas decisões e pleno cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 42. Na hipótese de afastamento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias, ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator. *art. 42 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Parágrafo único - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS E REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, imparcialidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

Art. 44. O Conselho-Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória;

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

Art. 45. As Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho-Diretor realizarse-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.

Art. 46. É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro. *art. 46 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

§ 1º - Na hora regular da sessão do Conselho, o Conselheiro-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

§ 2º - Não havendo quórum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada em ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

Art. 47. A Sessão Regulatória ou Reunião Interna que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis do Conselho-Diretor.

SEÇÃO III

DAS REUNIÕES INTERNAS

Art. 48. O Conselho-Diretor da Agência fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Parágrafo único - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

Art. 49. Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

Art. 50. Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 51. O Conselho-Diretor da Agência fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselheiro-Presidente.

Art. 52. A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

§ 2º - Dar-se-á ciência da sessão aos interessados e envolvidos nos processos incluídos na pauta.

§ 3º - Dos processos incluídos na pauta da sessão regulatória será dado direito de vistas aos interessados, nas dependências da Agência, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos contados do primeiro dia útil ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

Art. 52-A. Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos previstos no art. 52 deste Decreto venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos ali estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas. *acrescido o art.52-A com redação dada pelo art.2º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Art. 53. Iniciada a sessão regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho-Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 54. Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, e desde que não haja oposição destes nem de qualquer das partes interessadas.

Art. 55. Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes e dos interessados, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

Art. 56. Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho Diretor da AGENERSA, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários, aos permissionários, dos usuários e dos municípios envolvidos. *art. 56, §§ 1º e 2º com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

§1.º Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de município(s) que detenha(m) parcela do Poder Concedente na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

§2.º O vogal indicado na forma do §1.º deste artigo deverá atender aos requisitos do §1.º do artigo 7.º desta Lei, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

Art. 57. Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a sessão, nos termos do art. 13 deste Decreto, tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor. *art. 57 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Art. 58. Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 59. É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 66 deste Regulamento.

Art. 60. Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção I, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

§ 1º - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo; se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor.

§ 2º - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido. *§ 2º do art. 60 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

§ 3º - As deliberações deverão ser assinadas pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão, num mínimo de 03 (três) membros do colegiado.

§ 4º - Sempre que houver voto vencido na sessão regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

§ 5º - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas deverá fazer parte integrante dos autos do processo julgado. *§ 5º do art. 60 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Art. 61. As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexatidão material, contradição, omissão e/ou obscuridade. *art. 61 e parágrafo único com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

Parágrafo Único - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

Art. 62. - Independentemente do disposto no artigo 61 deste Decreto, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada inconformada ao próprio Conselho Diretor.

§ 1º - O recurso a que alude o caput deverá ser distribuído a Relator diverso daquele que tiver funcionado anteriormente no caso.

§ 2º - O recurso de que trata o caput terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator, ao verificar a possibilidade de risco de perecimento de direito ou prejuízo para o interesse público ou, ainda, para a execução do contrato de concessão e sua adequada prestação, segundo os requisitos do §1º do art. 6º da Lei Federal n.º 8.987/95, atribuir efeito suspensivo, por despacho fundamentado.

Art. 62-A - Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da AGENERSA, serão considerados: *acrescido do art. 62-A com redação dada pelo art.6º do Decreto n.º 44.217, de 20 de maio de 2013*

a) Parte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

b) Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

Art. 63. O recurso não será conhecido, quando ausentes os pressupostos de admissibilidade, com o conseqüente encerramento da instância administrativa, quando interposto: *art. 63, incisos I, II e III com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa

Art. 64. Do julgamento do recurso contra Deliberação do Conselho-Diretor não poderá resultar agravamento da sanção aplicada ao interessado.

Art. 65. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento para a prática de atos dos interessados, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

§ 1º - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regulamento em dia de expediente na Agência.

§ 2º - O início dos prazos citados no caput deste artigo terá como premissa a completa instrução técnica pela parte interessada, de acordo com o parecer da respectiva Câmara.

§ 3º - Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às concessionárias e permissionárias, ao poder concedente ou usuários ou representante destes, pela Câmara correspondente ou pelo Conselheiro-Relator.

§ 4º - A recusa da parte interessada em fornecer as informações solicitadas pela Agência suspenderá a contagem do prazo pelo dobro dos dias transcorridos até o fornecimento das informações.

Art. 66. Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

Art. 67. Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 68. As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões;

~~VI~~ - revogadas as disposições em contrário, redação dada pelo art.3º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006

CAPÍTULO V

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 69. O Conselho-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Concedente, Permitente ou Autorizante, concessionárias e permissionárias de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil, para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As audiências serão convocadas por ato do Conselheiro-Presidente.

Art. 70. No ato que aprovar a audiência pública, o Conselho-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

Art. 71. Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Caberá à Agência, nos termos da Lei n.º 4.556, de 2005, regular os serviços públicos nas áreas de energia e saneamento do Estado do Rio de Janeiro, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo único - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

Art. 73. Para permitir a adequada organização das atividades, ficam suspensos, nos 30 (trinta) dias que se seguirem à instalação da Agência, os prazos estabelecidos para a atuação de suas autoridades e agentes, relativamente aos procedimentos administrativos que lhe tenham sido transferidos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não suspende os prazos em curso para os administrados, nem impede a atuação da Agência no período de suspensão.

Art. 74. A Procuradoria Geral do Estado representará a AGENERSA nos processos judiciais envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida para a AGENERSA, após a extinção da ASEP-RJ, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

Art. 75. A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 76. A repartição dos bens patrimoniais, direitos e obrigações da extinta ASEP-RJ observadas as diretrizes estabelecidas nas Leis n.º 4.555/2005 e n.º 4.556/2005, será efetivada eqüitativamente na forma a ser acordada pelo Presidente do Conselho Diretor da AGENERSA e do Presidente do Conselho Diretor da AGETRANSP.

Art. 77. Em caso de extinção da Agência, seus bens e direitos passarão ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 78. No prazo de até 90 (noventa) dias, por Resolução do Conselho-Diretor, será publicado o Regimento Interno da Agência.

Art. 79. Para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu impedimento, pelo Secretário-Executivo. *art. 79 com redação dada pelo art.1º do Decreto n.º 40.431, de 18 de dezembro de 2006*

Art. 80. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2005

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

LEI Nº. 4.556/2005 - DE 06 DE JUNHO DE 2005 - DOERJ de 7/6/2005

CRIA, ESTRUTURA, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA. A Governadora do Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I

DA AUTARQUIA

Art. 1º - Fica instituída, sob a forma de autarquia especial, a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com personalidade jurídica de direito público e plena autonomia administrativa, técnica e financeira, e cuja vinculação será definida em decreto, que lhe fixará a estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento.

Art. 2º - A AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos: I - na área de energia do Estado do Rio de Janeiro, nela incluída a distribuição de gás canalizado e outras formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes;

II - na área de serviços de esgoto sanitário e industrial e de abastecimento de água e de coleta e disposição de resíduos sólidos prestados pelas empresas outorgadas, concessionárias e permissionárias, nas quais o Estado figure como Poder Concedente ou Permitente, nos termos das normas legais, regulamentares e consensuais pertinentes, e por serviços autônomos dos municípios, estes, respeitados os limites de autonomia municipal, mediante convênios.

§ 1º - A AGENERSA poderá exercer funções, nas concessões e permissões de serviços públicos de energia, por delegação, quando o Poder Concedente for a União, mediante convênio específico.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se compreendidos nos serviços públicos de saneamento básico os sistemas de:

I - abastecimento de água, integrado pelo conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade realizar as etapas de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água;

II - esgotamento sanitário, integrado pelo conjunto de obras, instalações e equipamentos que têm por finalidade realizar as etapas de coleta, transporte, tratamento das águas residuárias ou servidas e destinação final adequada dos resíduos do seu tratamento.

Art. 3º - No exercício de suas atividades, pugnará a AGENERSA pela garantia dos seguintes princípios fundamentais:

I - prestação pelos concessionários, de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

II - a existência de regras claras inclusive sob o aspecto tarifário, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - estabilidade nas relações envolvendo o Poder Concedente, concessionários ou permissionários e usuários, no interesse de todas as partes envolvidas;

IV - a modicidade das tarifas para os usuários;

V - proteção dos usuários contra práticas abusivas e monopolistas;

VI - a expansão dos sistemas, o atendimento abrangente da população, a otimização ao uso dos bens coletivos e a modernização e aperfeiçoamento, eficiência e economicidade dos serviços prestados;

VII - equidade no tratamento dispensado aos usuários, às diversas entidades reguladas e demais instituições envolvidas na prestação ou regulação dos serviços de energia e saneamento básico, permitidos ou concedidos;

Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

I - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos relativos à esfera de suas atribuições;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o Poder Concedente ou Permitente, os concessionários ou permissionários de serviços públicos na área de energia e saneamento básico e os respectivos usuários, excetuados os serviços públicos de energia elétrica; *(NR dada pela LEI Nº 8638 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019)*

III - decidir, como instância administrativa definitiva, os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários;

IV - fiscalizar, diretamente ou mediante delegação, os aspectos técnico, econômico, contábil e financeiro, sempre nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou pactuais, os contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, aplicando diretamente as sanções cabíveis;

V - expedir deliberações e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência, inclusive fixando prazos para cumprimento de obrigações por parte das concessionárias e permissionárias, de ofício ou quando instada por conflito de interesses;

VI - determinar diligências junto ao Poder Concedente, concessionários, permissionários e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos de sua competência;

VII - promover, com auxílio de entidades públicas e privadas, estudos sobre a qualidade dos serviços públicos concedidos e permitidos com vistas à sua maior eficiência;

VIII - contratar serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias ou exames necessários ao exercício das atividades de sua competência com entes públicos ou privados;

IX - dar publicidade às suas decisões;

X - aprovar seu regimento interno, bem assim a proposta de seu orçamento, a ser incluída no Orçamento Geral do Poder Executivo;

XI - receber, por intermédio da Ouvidoria, sugestões e reclamações de usuários de serviços públicos concedidos ou permitidos sob seu controle, para submissão à apreciação do Conselho-Diretor, com vistas à adoção e julgamento das medidas que entender cabíveis;

XII – respeitar integralmente os prazos legais quanto à apreciação dos pedidos das concessionárias de retomada de equilíbrio físico- financeiro, reajuste tarifário e revisão contratual;

XIII - exigir, conforme previsto nos contratos de concessão ou permissão, a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto a definição das políticas setoriais;

XIV - estabelecer padrões de serviço adequado, garantindo ao usuário regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

XV - deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico, fixando a orientação a ser adotada nos casos omissos, excetuados os serviços públicos de energia elétrica. *(NR dada pela LEI N° 8638 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019)*

XVI - interagir com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela regulamentação e fiscalização dos serviços públicos de energia e saneamento básico, bem como por outras atividades que afetem esses serviços;

XVII - resguardar os direitos garantidos pela Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º - Poderá a AGENERSA aceitar, parcial ou integralmente, a delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência.

§ 2º - A AGENERSA, ao tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração da ordem econômica, deverá comunica-lo ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, conforme o caso.

§ 3º - Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a União, através das suas agências reguladoras, AGENERSA e Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, respectivamente, para exercer, por delegação, as atividades descentralizadas de energia elétrica nos termos do art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.” *(NR dada pela LEI N° 8638 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019)*

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - A autonomia financeira da AGENERSA será assegurada pelas seguintes fontes de recurso:

I - recursos oriundos da cobrança de taxa de regulação prevista no art. 19 desta Lei;

II - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - valores resultantes de convênios firmados com outros órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - recursos provenientes de convênio acordos ou contratos que vierem a celebrar;

VI - produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VII - recursos de outras fontes e eventuais. Parágrafo único - As contribuições contratuais, porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da AGENERSA, por decisão unânime de seu Conselho-Diretor.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º - O Conselho-Diretor da AGENERSA é o seu órgão deliberativo superior, incumbindo-lhe exercer as competências previstas nesta Lei, conforme dispuser o seu regimento interno.

Parágrafo único - Compete privativamente ao Conselho-Diretor o exercício das competências previstas nos incisos II, III, V e X do art. 4º desta Lei.

Art. 7º - O Conselho-Diretor da AGENERSA será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados uma vez aprovados, após audiência pública, pela Assembléia Legislativa, cabendo a um deles a Presidência do Conselho, também por indicação do Governador do Estado.

§ 1º - Os Conselheiros deverão satisfazer simultaneamente as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - possuir ilibada reputação e insuspeita idoneidade moral;

III - ter notável saber jurídico ou econômico ou de administração ou técnico em área específica sujeita ao exercício do Poder Regulatório da AGENERSA, evidenciado por experiência profissional compatível por prazo superior a 10 (dez) anos;

IV - não participar como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA;

V - não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, de dirigente, administrador ou conselheiro de empresas submetidas efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

§ 2º - Os Conselheiros deverão apresentar certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais e dos Cartórios de Títulos e Documentos.

Art. 8º - É ainda vedado ao Conselheiro, sob pena de perda do mandato:

I - exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário ou consultor de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA;

II - receber a qualquer título quantias, descontos, vantagens ou benefícios de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

III - ser sócio quotista ou acionista de empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos;

IV - exercer atividade político-partidária;

V - manifestar-se publicamente, salvo nas sessões do Conselho- Diretor, sobre assunto submetido à AGENERSA, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação pela mesma.

Art. 9º - Até 12 (doze) meses após deixar o cargo, seja pelo término do mandato, pela desistência ou pela destituição do cargo, é vedado ao ex-Conselheiro do Conselho Diretor da AGENERSA:

I - representar qualquer pessoa ou interesse perante a Agência;

II - deter participação, exercer cargo ou função em organização sujeita à regulação da Agência;

III - utilizar em benefício próprio, informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Parágrafo único - A infringência ao disposto no caput deste artigo sujeitará o ex-Conselheiro a uma multa de 100.000 (cem mil) UFIR-RJ cobrável pela AGENERSA, pela via executiva, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais porventura cabíveis.

Art. 10 - Os cargos de Conselheiros serão de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação que não as constitucionalmente admitidas.

Art. 11 - O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução.

§ 1º - Os Conselheiros, no ato de posse, anualmente e ao fim dos respectivos mandatos, apresentarão o último Imposto de Renda contendo a declaração de bens.

§ 2º - A posse dos Conselheiros implica em prévia assinatura do termo de compromisso, cujo conteúdo espelhará o constante nos incisos IV e V do § 1º do art. 7º e nos incisos I a III do art. 9º, todos desta Lei.

Art. 12 - As deliberações do Conselho-Diretor serão tomadas em sessão pública e, devidamente fundamentadas, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Facultar-se-á a participação ativa nas deliberações do Conselho, sem direito a voto, e objetivando a defesa dos respectivos interesses em questões específicas, de prepostos ou representantes do Poder Concedente ou Permitente, dos concessionários, aos permissionários, dos usuários e dos municípios envolvidos.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de município(s) que detenha(m) parcela do Poder Concedente na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

§ 3º - O vogal indicado na forma do § 2º deste artigo deverá atender aos requisitos do § 1º do artigo 7º desta Lei, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

Art. 13 - Uma vez nomeado, o Conselheiro só perderá o cargo nas hipóteses legais previstas no art. 9º da Lei Federal 9.986, de 18 de julho de 2000”, que assim dispõe:

Art. 9º - O membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada somente perderá o mandato:

I - em caso de renúncia;

II - em caso de condenação judicial transitada em julgado ou de condenação em processo administrativo disciplinar;

III - por infringência de quaisquer das vedações previstas no art. 8º-B desta Lei.”

(NR dada pela LEI Nº 8638 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019)

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Conselheiro, procederá o Governador a nova nomeação, exclusivamente pelo prazo que faltar à complementação do respectivo mandato, observada a parte final do caput do art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 15 - A AGENERSA contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo nomeado pelo Governador do Estado, à qual incumbirá, Regimento Interno 7 conforme detalhar o regimento interno da autarquia, servir como seu principal órgão executivo, prestar apoio ao Conselho-Diretor, e executar a coordenação dos diversos setores e órgãos da entidade.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 - A AGENERSA contará, em sua estrutura administrativa, com Quadro de Pessoal Permanente e Quadro de Cargos em Comissão, previstos nos Anexos I e II desta Lei.

§ 1º - O quantitativo de cargos constante do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente é oriundo do resultado obtido com a repartição de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da ASEP - RJ. §

2º - O Quadro de Cargos em Comissão previsto no anexo II resulta da repartição dos cargos do respectivo Quadro da ASEP - RJ, acrescido do quantitativo suficiente ao funcionamento da AGENERSA.

Art. 17 - A AGENERSA poderá requisitar servidores públicos para assistirem aos trabalhos de rotina necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - Aqueles que estiverem prestando serviços na AGENERSA poderão perceber gratificação de encargos especiais não superiores ao maior encargo pago aos servidores estaduais e desde que não seja ultrapassado o limite de 25 (vinte e cinco) beneficiários, sendo necessária a expressa autorização do Governador do Estado em processo criado especificamente para esse fim.

CAPÍTULO VI DA TAXA DE REGULAÇÃO

Art. 19 - A Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos será recolhida diretamente pelo Concessionário ou Permissionário aos cofres do Fundo de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos do Estado do Rio de Janeiro, criado pela Lei de Criação da AGETRANSP, na área de energia ou saneamento básico, cuja alíquota será 0,5% (meio por cento) sobre o somatório das receitas das tarifas auferidas mensalmente pelo Concessionário ou Permissionário, nas atividades sujeitas à regulação da AGENERSA, nos termos do art. 2º desta Lei, excluídos os tributos sobre elas incidentes.

§ 1º - A taxa a que se refere o caput deste artigo deverá ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente ao do ingresso da receita correspondente às tarifas cobradas pelo Concessionário ou Permissionário.

§ 2º - O não recolhimento da taxa no prazo fixado no parágrafo anterior implicará em multa de 10% (dez por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias de atraso, bem assim na incidência de correção monetária, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos serviços públicos de energia elétrica de que trata a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.” (NR dada pela LEI Nº 8638 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019)

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Excepcionalmente, na primeira instalação do Conselho-Diretor da AGENERSA, 01 (um) Conselheiro terá mandato de 04 (quatro) anos, 03 (três) terão mandato de 03 (três) anos e 01 (um) terá mandato de 02 (dois) anos, circunstância que constará dos respectivos atos de nomeação. Parágrafo único – No caso do Chefe do Poder Executivo, ter a seu critério, indicado um ou mais dos atuais Conselheiros da ASEP - RJ para exercício do mandato na AGENERSA, caberá ao Chefe do Poder Executivo indicar o tempo do respectivo mandato no ato de sua nomeação.

Art. 21 - As competências estabelecidas em leis, decretos, contratos, convênios ou quaisquer outros instrumentos congêneres, conferidas à Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro – ASEP - RJ relativas às atividades finalísticas da AGENERSA, serão a ela transferidas, bem como poderão ser, a ela transferidos, também, patrimônio, cargos do Quadro de Pessoal Permanente e do Quadro de Cargos em Comissão, ocupados ou vagos, direitos e obrigações e inclusive o acervo de decisões, de modo a assegurar a continuidade na prestação dos serviços então de responsabilidade daquela autarquia.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a ratear, a seu critério, entre a AGENERSA e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP, o saldo financeiro das receitas previstas no art. 19 da Lei nº 2.686, de 12/2/1997.

Art. 23 – Para que não haja prejuízo à regulação das atividades de energia e saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro, desde a publicação desta Lei, até o efetivo início das atividades pela AGENERSA, suas competências serão exercidas, transitoriamente, pela ASEP - RJ e, na ausência desta, pela pessoa jurídica que vier a sucedê-la.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e criar programa de trabalho específico, quando necessários à implantação da presente Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 15 (quinze) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2005.

ROSINHA GAROTINHO

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2020

Referência: Processo nº SEI-220007/001182/2020

SEI nº 7198816

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6459

**APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

DECRETO DE 12/03/2009, PUBLICADO NO D.O. DE 13/03/2009 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/14699/2008, fica retificada a data do servidor, abaixo listado, nomeado para o cargo de Professor Docente I, do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação.

COORDENADORIA:	METROPOLITANA V
DISCIPLINA:	MATEMÁTICA
MATRÍCULA	NOME
928630-3	JOSÉ ALVES MOURÃO FILHO
ADMISSÃO	ADMISSÃO
	26/06/2006
COORDENADORIA:	METROPOLITANA VII
DISCIPLINA:	GEOGRAFIA
MATRÍCULA	NOME
926824-4	VERA LÚCIA PINHEIRO
ADMISSÃO	ADMISSÃO
	06/02/2006
COORDENADORIA:	SERRANA IV
DISCIPLINA:	BIOLOGIA
MATRÍCULA	NOME
891215-6	NIVEA OLIVEIRA CALIXTO
ADMISSÃO	ADMISSÃO
	23/02/2007

Id: 1585705

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DECRETO DE 12/03/2009 - D.O. DE 13/03/2009 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/14699/2008 vol III, ficam retificados os nomes e as matrículas dos servidores, abaixo listados, nomeados para o cargo de Professor Docente I, do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação.

**COORDENADORIA REGIONAL METROPOLITANA I
DISCIPLINA: CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS**

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
936570-1	LUCIA FATIMA RIBEIRO DE ALMEIDA	11/02/2008

**COORDENADORIA REGIONAL METROPOLITANA III
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
935250-1	MARIA PILAR FERNANDEZ CASADO BARCELLOS	30/07/2007

**COORDENADORIA REGIONAL METROPOLITANA VI
DISCIPLINA: MATEMÁTICA**

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
926796-4	DENISE REGINA GEVU DOS SANTOS	06/02/2006

DISCIPLINA: QUÍMICA

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
915511-0	JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA	29/09/2005

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013**

ROCESSO Nº E-03/016/2988/2013 - AUTORIZO à disposição, por permuta, da servidora estadual da SEEDUC, Solange Conceição Klein Mariano Espingardeiro, ID Funcional nº 39471357, matrícula nº 5014693-5, Professor Docente II, com as servidoras da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, Edna Eulalia Lourenço Rodrigues, matrícula nº 6441-0, Professor Docente I e Ana Maria Penido da Silva, matrícula nº 7892-8, Professor Docente I.

PROCESSO Nº E-03/004/4273/2013 - AUTORIZO à disposição, por permuta, da servidora estadual da SEEDUC, Heloisa Helena Queiroz Rocha Pacheco da Silva, ID Funcional nº 37798243, matrícula nº 292.669-9, Professor Docente I, com a servidora da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

PROCESSO Nº E-03/010/2905/2013 - AUTORIZO à disposição, por permuta, da servidora estadual da SEEDUC, Aduauto Siqueira de Lima Neves, ID Funcional nº 42601894, matrícula nº 935.120-6, Professor Docente I, com o servidor da Prefeitura Municipal de Barra Mansa, Marcus Vinicius Pires de Barros, matrícula nº 102666, Professor de 2º Grau.

PROCESSO Nº E-15/637/2011 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 25 de março de 2011, no sentido de transferir a lotação do servidor da PMERJ, Cap PM Marcelo Blanco Rodrigues Fogaça, RG nº 81.531, para a SEGOV/Projeto Lei Seca.

PROCESSO Nº E-15/001/1148/2013 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 16 de outubro de 2013, no sentido de transferir a lotação do servidor da PMERJ, 1º TEN PM Maurilio Rodrigues Blanc, RG nº 84.563, para a SEGOV/Projeto Barreira Fiscal.

PROCESSO Nº E-12/001/1408/2013 - TORNO SEM EFEITO o auto-rizo publicado no D.O. de 01 de novembro de 2013, a fim de atender a solicitação de fls. 08.

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

***PROCESSO Nº E-27/001/292/2013 - AUTORIZO** à disposição, por permuta, dos servidores estaduais do CBMERJ, 3º SGT BM André Caetano da Silva, RG nº 21.492 e o retorno da 3º SGT BM Cleber Miranda Neves RG nº 20.697, para a SSMSS/Diretoria de Prevenção e Risco.
*Replicado por ter saído com incorreções no D.O. de 29/10/2013.

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/1717/2013	32/2013	André Gustavo Menezes - Id 4367507-7 Antonio Ferreira Maciel Filho - Id 4392661-4 Crispiniano dos Santos Maria - Id 4173921-3
E-12/001/1717/2013	33/2013	André Gustavo Menezes - Id 4367507-7 Antonio Ferreira Maciel Filho - Id 4392661-4 Geraldo Xabregas Barbosa - Id 427540-7
E-12/001/1717/2013	34/2013	André Gustavo Menezes - Id 4367507-7 Ines Oswaldo Cruz - Id 4248620-3 José Bonifácio Linhares Magalhães - Id 4219781-3

Art. 2º - As Comissões ora instituídas serão presididas pelo primeiro membro designado no Quadro supra.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013
JOSÉ ANTONIO GUERRA BARREIROS
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 1585679

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransp.rj.gov.br OUVIDORIA 0800 285 97 96

DESPACHO DO CONSELHO-DIRETOR DE 31/10/2013

PROCESSO Nº E-12/004.374/2013 - RATIFICO, com base no ar. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da AMTEC Tecnologia de Sistemas Ópticos Ltda. e Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A, no valor de R\$ 83.520,00 (oitenta e três mil quinhentos e vinte reais).

Id: 1585503. A faturar por empenho

COORDENADORIA REGIONAL METROPOLITANA VII**DISCIPLINA: BIOLOGIA**

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
918647-9	GEDILUCE MELO DOS SANTOS	01/02/2005

COORDENADORIA REGIONAL MÉDIO PARAÍBA III**DISCIPLINA: INGLÊS**

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
929279-8	RITA DE CÁSSIA CARVALHO DOS SANTOS	30/10/2006

COORDENADORIA REGIONAL SERRANA III**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
920170-8	MARCIA CRISTINA SANTANA NICOLAY LEVINSPUHL	01/02/2005

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO
920196-3	CLAUDINEA ROSA SOARES DE SÁ DA SILVA	01/02/2005

Id: 1585703

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DECRETO DE 03/05/2010 - D.O. DE 04/05/2010 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/14699/2008, ficam retificados os nomes dos servidores, abaixo listados, nomeados para o cargo de Professor Docente I do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação.

COORDENADORIA: NORTE FLUMINENSE III

DISCIPLINA:	GEOGRAFIA	NOME	ADMISSÃO
MATRÍCULA			
929031-3		JULIO GUSTAVO AUGUSTO DA SILVA SANTOS	26/6/2006

COORDENADORIA: METROPOLITANA IV

DISCIPLINA:	MATEMÁTICA	NOME	ADMISSÃO
MATRÍCULA			
925694-2		WILLIS SUDARIO DE LIMA NETO	6/2/2006

Id: 1585706

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013

DECRETO DE 15/09/2011 - D.O. DE 16/09/2011 - Tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/14699/2008, fica retificado o nome do servidor, abaixo listado, nomeado para o cargo de Professor Docente I, do Quadro I - Permanente, da Secretaria de Estado de Educação.

COORDENADORIA: MÉDIO PARAÍBA II

DISCIPLINA:	GEOGRAFIA	NOME	ADMISSÃO
MATRÍCULA			
928696-4		VIRGINIA HELENA DE CARVALHO BORGES	26/6/2006

Id: 1585704

- o decidido na Reunião Interna, de 24 de setembro de 2013.

RESOLVE:

1- APROVAR a alteração do Regimento Interno.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2013

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 4º, inciso X, combinado com o parágrafo único do art. 6º ambos da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, resolve aprovar este Regimento Interno na forma a seguir:

Art. 1º - Este Regimento Interno dispõe sobre a competência, os órgãos e o funcionamento da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, que se constitui em uma autarquia especial com personalidade jurídica de Direito Público, com plena autonomia administrativa, técnica, e financeira, instituída pela Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005 e regulamentada pelo Decreto nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005 e alterado pelos Decretos Estaduais nº 40.431, de 18/12/2006 e 44.217, de 20/05/2013.

Parágrafo Único - São finalidades institucionais da AGENERSA:

I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, zelando pelo fiel e rigoroso cumprimento das normas aplicáveis e dos contratos de outorga de serviços públicos;

II - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários e permissionários dos serviços públicos estaduais regulados;

III - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga de serviços públicos;

IV - padronizar e estimular programas de qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

V - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e no acesso aos serviços públicos regulados;

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos outorgados;

VII - fixar, reajustar, revisar, aprovar e homologar tarifas, seus valores e estruturas;

VIII - opinar na elaboração de editais de licitação, objetivando a outorga de serviços públicos sob sua responsabilidade regulatória;

IX - propor alterações, aditamentos ou a extinção de contratos de outorga em vigor;

X - promover programas de educação e informação para os usuários dos serviços públicos outorgados.

**CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º - É da competência da AGENERSA exercer, conforme detalhado no art. 2º e 4º da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, e demais normas aplicáveis, o Poder Regulador, normalizando, acompanhando, controlando e fiscalizando as outorgas de serviços públicos nas quais o Estado do Rio de Janeiro figure, por disposição legal ou pactual, como Poder Outorgante e exercer função delegada pela União, conforme disposto no § 1º do art. 2º, do mesmo diploma legal, nos termos das normas legais regulamentares e consensuais pertinentes.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATO DO CONSELHO-DIRETOR****RESOLUÇÃO DO CONSELHO-DIRETOR Nº 394 DE 24 DE SETEMBRO 2013****APROVA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº E-33/120.044/2006,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 8º, inciso XX do Regimento Interno; e

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º - A estrutura básica da AGENERSA compreenderá:

- I. Conselho-Diretor (CODIR);**
I.1 - Assessor de Conselheiro
- II.- Presidência (PRESI);**
II.1 - Assessoria de Relações Institucionais (ASRIN);
II.2 - Procuradoria (PROC);
II.3 - Auditoria de Controle Interno (AUDIT)
II.4 - Chefia de Gabinete;
II.5 - Assessor Especial;
- III - Secretaria Executiva (SECEX);**
III. 1 - Assessoria de Informática (ASSIN);
III. 2 - Ouvidoria (OUVID);
III. 3 - Câmaras Técnicas:
III. 3.1 - Câmara de Energia (CAENE);
III. 3.2 - Câmara de Saneamento (CASAN);
III. 3.3 - Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET).
III. 3.4 - Câmara de Resíduos Sólidos (CARES).
III. 4 - Superintendências:
III.4.1 - Superintendência Administrativa (SUPAD);
III.4.1.1 - Assessoria de Recursos Humanos (ARHU);
III.4.1.4 - Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão (COLIP)
III.4.2 - Superintendência Orçamentária e Financeira (SORFI);
III.4.2.1 - Assessoria de Contabilidade (ACONT);

**CAPÍTULO III
DO CONSELHO-DIRETOR**

Art. 4º - O Conselho-Diretor da AGENERSA será formado por 05 (cinco) Conselheiros indicados pelo Governador do Estado, e por este nomeados uma vez aprovados, após audiência pública, pela Assembléia Legislativa, cabendo a um deles a Presidência do Conselho, também por indicação do Governador do Estado.

Art. 5º - Os cargos de Conselheiros são de dedicação exclusiva, vedada qualquer acumulação, salvo as constitucionalmente admitidas.

Art. 6º - O Conselho -Diretor indicará, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências e impedimentos do Presidente, podendo o mesmo ser reconduzido, uma única vez, por igual período.

Art. 7º - Quando, por qualquer razão, a composição do Conselho reduzir-se a um número de Conselheiros inferior ao quorum mínimo para instalação de Sessões Regulatórias Públicas, conforme estabelecido no art. 60 deste Regimento considerar-se-ão automaticamente interrompidos os prazos fixados nos atos de outorga e em dispositivos legais e regulamentares para pronunciamento da AGENERSA, reiniciando-se a respectiva contagem, por inteiro, após a recomposição do quorum.

Art. 8º - Compete ao Conselho-Diretor, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei e neste Regimento:

I - exercer o poder regulatório da AGENERSA nas áreas de sua competência;

II - dirimir, como instância administrativa definitiva, os conflitos envolvendo o Poder Outorgante, prestadores de serviços públicos outorgados e os respectivos usuários;

III - deliberar sobre pleitos de reajuste ou revisão de tarifas de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados;

IV - zelar pelo fiel cumprimento dos contratos de concessão submetidos à sua competência, obrigando ao seu cumprimento, os concessionários de serviços públicos e o poder concedente;

V - disciplinar o procedimento de aplicação das penalidades previstas nos contratos de concessão, bem como na legislação pertinente;

VI - tomar decisões, expedindo os seguintes atos:

- a)** deliberações;
b) instruções normativas; e
c) orientações.

VII - expedir normas, regulamentos, instruções, circulares, comunicados e quaisquer outros instrumentos relativos à atividade regulatória da AGENERSA;

VIII - aprovar a política de contratação de serviços de terceiros, incluindo aqueles de natureza técnica, necessários ao exercício da atividade regulatória da AGENERSA;

IX - autorizar a contratação de trabalhos, estudos técnicos e pesquisas de opinião, com o objetivo de subsidiar a AGENERSA no desempenho de sua função regulatória;

X - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis e a locação de instalações funcionais;

XI - estabelecer as diretrizes regulatórias da AGENERSA;

XII - aprovar a abertura e homologar/adjudicar os resultados das licitações na modalidade de Tomada de Preços, para os valores acima do valor atualizado da alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas modalidades de Concorrência, Concurso, Pregão e Leilão;

XIII - ratificar as inexigibilidades ou dispensas de licitação aprovadas pelo Conselho-Presidente, para valores superiores ao valor atualizado da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XIV - exercer a iniciativa do processo a que alude o art. 13 da Lei Estadual nº 4.556, de 6 de junho de 2005, no que tange ao afastamento de Conselheiro do respectivo cargo;

XV - aprovar a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas a legislação estadual e federal aplicáveis;

XVI - aprovar o plano de cargos e salários dos servidores da Agência e a abertura dos respectivos concursos públicos;

XVII - aprovar o Plano Plurianual e Orçamento da Agência, a ser incluído nos Projetos de Lei do Plano Plurianual e do Orçamento do Poder Executivo;

XVIII - constituir grupos de trabalho e comissões especiais para executar trabalhos visando subsidiar o atendimento das funções regulatórias da AGENERSA;

XIX - exercer o poder disciplinar na AGENERSA, procedendo, inclusive, ao afastamento de servidores, obedecidas as normas legais em vigor;

XX - aprovar e modificar este Regimento Interno, bem como dirimir dúvidas a respeito de sua interpretação e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º - Os atos normativos de competência da Agência serão editados pelo Conselho Diretor, só produzindo efeito após publicação no Diário Oficial.

Art. 10 - Os atos de cunho regulatório do Conselho-Diretor serão tomados em Sessões Regulatórias, cuja convocação e procedimentos são detalhados neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A convocação será feita pelo Conselho-Presidente.

DA ASSESSORIA DOS CONSELHEIROS

Art. 11 - Cada Conselheiro terá a auxiliá-lo uma assessoria específica com as seguintes atribuições:

I - assessorar na elaboração dos relatórios, votos e deliberações no âmbito dos processos regulatórios de relatoria do Conselheiro;

II - elaborar documentos de comunicação interna e externa (ofícios), bem como de tramitação processual (despachos) no âmbito da AGENERSA;

III - instruir e controlar os processos regulatórios de relatoria do Conselheiro Relator;

IV - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro Relator;

V - organizar o Gabinete do Conselheiro;

VI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho Diretor.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

Art. 12 - O Presidente do Conselho-Diretor exercerá a presidência da Agência, cabendo-lhe os atos de gestão administrativa que não foram atribuídos ao Conselho Diretor, por meio da Lei nº 4.556/2005 e do Decreto nº 38.618/05, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação para cargos em comissão, requisição e demais atos atinentes a pessoal.

Art. 13 - Compete ao Conselheiro-Presidente:

I - representar a AGENERSA extrajudicialmente, firmando, em conjunto com outro Conselheiro ou outro servidor designado pelo Conselho-Diretor, os contratos, convênios, acordos, ajustes e assemblados;

II - representar a AGENERSA e o Conselho-Diretor quando este se pronunciar coletivamente;

III - constituir mandatários para representar a AGENERSA em juízo;

IV - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho-Diretor;

V - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho-Diretor;

VI - expedir portarias, ofícios, normas, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor e à operacionalidade da AGENERSA;

VII - requisitar ou fazer requisitar as informações e diligências necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho-Diretor;

VIII - convocar ou convidar, conforme o caso, a participar das sessões do Conselho-Diretor, prepostos ou representantes do Poder Outorgante, dos prestadores dos serviços outorgados, dos usuários dos serviços públicos regulados, observada a sistemática definida no Regimento Interno;

IX - exercer o voto de qualidade nas votações do Conselho-Diretor em que ocorrer empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro;

X - proceder, em Reunião Interna, ao sorteio de relator para os processos regulatórios a serem submetidos ao Conselho-Diretor;

XI - constituir grupos de trabalho e comissões especiais, visando a subsidiar o cumprimento das atividades administrativas da AGENERSA;

XII - autorizar a abertura de processos licitatórios bem como homologar ou adjudicar os resultados das licitações nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Pregão em que o valor estimado, no caso das autorizações, ou o valor real, no caso das homologações ou adjudicações, esteja situado na faixa de valores situados acima do definido na alínea "a" do inciso II até o valor definido na alínea "a" do inciso I, ambos do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XIII - constituir as Comissões Permanentes de Licitação, Pregão, Registro Cadastral e outras que se fizerem necessárias;

XIV - ratificar os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação autorizados pela Secretaria Executiva até o valor-limite atualizado definido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993;

XV - autorizar ou ordenar despesas e o conseqüente pagamento;

XVI - decidir sobre a aquisição e a alienação de bens móveis;

XVII - nomear servidores para os cargos em comissão, atribuir gratificações, observada a legislação vigente;

XVIII - autorizar o afastamento de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência para desempenho de missão no exterior, bem como as respectivas despesas;

XIX - autorizar viagens nacionais e respectivas despesas de Conselheiro, do Secretário-Executivo e demais servidores da Agência;

XX - aprovar a requisição de servidores de órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, para atuarem na AGENERSA, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 38.618/05.

XXI - delegar, por ato específico, parcela de sua competência;

XXII - decidir, como instância superior, sobre assuntos administrativos da AGENERSA;

XXIII - estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA.

**DOS ÓRGÃOS VINCULADOS À PRESIDÊNCIA
DA ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 14 - A Assessoria de Relações Institucionais será chefiada por um Assessor-Chefe.

Art. 15 - À Assessoria de Relações Institucionais compete:

I - elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - assessorar o Conselheiro-Presidente e demais Conselheiros na divulgação de assuntos de interesse da AGENERSA;

III - planejar e coordenar as atividades de relacionamento interno e externo da AGENERSA, utilizando-se das ferramentas disponíveis;

IV - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de regulação de interesse da Agência, divulgadas pela imprensa em geral, mantendo arquivo de notícias, organizado por área temática;

V - distribuir internamente as notícias referentes às atividades de interesse da AGENERSA, divulgadas pela imprensa, mantendo um arquivo organizado por área temática;

VI - prestar apoio à SECEX na elaboração e edição do Relatório Anual de Atividades da AGENERSA;

VII - executar outras tarefas correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

DA PROCURADORIA

Art. 16 - A Procuradoria da Agência vincula-se à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será chefiada pelo Procurador Geral da AGENERSA.

Art. 17 - Compete à Procuradoria:

I - prestar assessoramento jurídico ao Conselho-Diretor e demais órgãos e autoridades da AGENERSA;

II - orientar e opinar sobre matéria jurídica constante de quaisquer consultas ou processos submetidos a sua apreciação;

III - analisar e emitir parecer conclusivo nos processos de licitação e de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a legislação vigente;

IV - participar, sempre que requisitado, das Sessões Regulatórias e Reuniões Internas do Conselho Diretor, objetivando o esclarecimento de questões jurídicas;

V - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

VI - manifestar-se nos processos regulatórios, emitindo parecer conclusivo, previamente ao seu julgamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo pedido de dilação deste, mediante justificativa fundamentada e autorização do Procurador Geral por mais 15 dias;

VII - requerer aos órgãos da Agência as diligências que julgar necessárias para a correta instrução dos processos administrativos e regulatórios;

VIII - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito da tempestividade dos atos praticados nos processos em tramitação na AGENERSA;

IX - dar ciência, ao Conselho-Diretor e demais órgãos que compõem a AGENERSA, das orientações da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e outros órgãos jurídicos;

X - dar ciência ao Conselho Diretor das correspondências recebidas e respectivas respostas;

XI - elaborar as minutas de contrato e convênio, em articulação com o órgão da AGENERSA responsável pela matéria;

XII - orientar os órgãos e autoridades da AGENERSA nas várias fases do processo de contratação, inclusive quanto à modalidade de licitação aplicável;

XIII - emitir parecer sobre os Projetos de Lei submetidos à análise da AGENERSA;

XIV - acompanhar a evolução da legislação, em especial a regulatória, bem como da doutrina e jurisprudência;

XV - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XVI - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor.

DA AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 18 - A Auditoria de Controle Interno vincula-se à Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será dirigida por um Assessor-Chefe.

Art. 19 - Compete à Auditoria de Controle Interno:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos, visando a garantir a salvaguarda dos ativos, a fidedignidade dos dados operacionais, contábeis e financeiros, o cumprimento das leis, dos regulamentos e demais instrumentos normativos;

III - elaborar relatórios contendo análises, apreciações, comentários e recomendações e acompanhar a implementação das soluções;

IV - examinar e emitir prévio parecer sobre as prestações de contas anuais da Agência, assim como sobre as tomadas de contas realizadas a qualquer tempo;

V - exercer a interface institucional com Entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas, bem como, diligenciando junto aos Órgãos da Agência;

VI - expedir ofícios, procedimentos internos, comunicações, circulares e memorandos relativos à sua área de atuação;

VII - apoiar e assessorar a gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de recursos humanos, assim como os demais sistemas administrativos e operacionais, examinando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade dos atos;

VIII - verificar o fiel cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), além de orientar a sua observância em todos os órgãos da Agência;

IX - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

X - exercer as demais incumbências que lhe forem atribuídas por ato do Conselho-Diretor;

XI - dar ciência ao Conselheiro Presidente dos pareceres e orientações da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem assim como das correspondências recebidas e respectivas respostas.

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 19-A. Compete à Chefia de Gabinete:

I - assistir e assessorar o Conselheiro Presidente em suas decisões;

II - controlar a agenda de despachos e audiências do Conselheiro-Presidente;

III - tomar providências quanto à preparação e expedição de ofícios, correspondências internas, e demais documentos emanados do Conselheiro Presidente;

IV - coordenar os compromissos oficiais do Conselheiro Presidente;

V - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete da Presidência;

VI - organizar as reuniões do Conselheiro Presidente, selecionando os assuntos incluídos na pauta de cunho presidencial;

VII - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselheiro Presidente."

DO ASSESSOR ESPECIAL

"**Art. 19-B.** Compete ao Assessor Especial:

I - auxiliar diretamente, o Conselheiro Presidente, no desempenho de suas atribuições e, especialmente, realizar estudos e análises que por ele sejam determinados no âmbito regulatório ou administrativo;

II - coordenar, em articulação com a Secretaria-Executiva, o planejamento das ações estratégicas dos órgãos integrantes da estrutura da Agência;

III - colaborar com o Conselheiro Presidente na direção e orientação dos trabalhos da Agência, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

IV - assistir o Conselheiro Presidente, em articulação com o Gabinete, na preparação de material e informações de apoio a serem utilizados nas Sessões Regulatórias, em encontros ou audiências com autoridades e personalidades nacionais ou estrangeiras;

V - realizar outras atividades a serem determinadas pelo Conselheiro Presidente.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselheiro Presidente determinar a lotação e o planejamento das atividades de cada Assessor Especial de acordo com a necessidade da Agência.

**CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 20 - A AGENERSA contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo, à qual incumbirá servir como seu principal órgão executivo.

Art. 21 - Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - servir como principal órgão executivo da Agência, prestar apoio ao Conselho-Diretor e ao Conselheiro-Presidente e executar a coordenação dos diversos órgãos da Agência;

III - zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes relativas à administração e funcionalidade da Agência;

IV - providenciar a publicação dos atos do Conselho-Diretor e da Presidência;

V - encaminhar às Câmaras processos e propostas de Conselheiros para parecer técnico ou instrução;

VI - reportar aos Conselheiros o andamento dos trabalhos das Câmaras, principalmente no que tange à regulação dos contratos de outorga sujeitos à Agência;

VII - desempenhar atividades de secretaria ao Conselho-Diretor, tais como:

a) organizar a pauta das sessões regulatórias e reuniões internas do Conselho-Diretor, de acordo com a orientação da Presidência;

b) comunicar a data, hora e local das sessões regulatórias e reuniões internas aos Conselheiros e demais participantes;

c) enviar aos Conselheiros e demais participantes das sessões regulatórias e reuniões internas, as pautas das mesmas;

d) elaborar as atas das sessões regulatórias e reuniões internas e colher as assinaturas dos Conselheiros;

e) encaminhar aos Conselheiros, quando pertinente, cópia dos expedientes recebidos, devidamente instruídos, bem como das atas e decisões da Agência.

VIII - manter biblioteca, arquivo documental e ementário de legislação, jurisprudência e assuntos de interesse da Agência;

IX - estruturar e manter atividade específica de protocolo, tramitação, arquivamento e comunicação relativa aos pleitos encaminhados à Agência;

X - expedir ofícios, procedimentos internos, instruções, comunicações, circulares, memorandos e outros documentos relativos ao Conselho-Diretor, ao Conselheiro-Presidente e ao seu âmbito de competência;

XI - encaminhar os ofícios da AGENERSA ou de seus servidores a outros órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XII - coordenar o encaminhamento dos processos e autorizar a preparação da documentação necessária aos processos de licitação aprovados pelo Conselho-Diretor ou Conselheiro-Presidente;

XIII - manter arquivo de toda a documentação referente aos instrumentos contratuais;

XIV - adotar as providências necessárias à renovação e prorrogação de contratos administrativos;

XV - manter livro próprio ou controle informatizado de registro dos principais dados de cada instrumento contratual;

XVI - elaborar e editar o Relatório Anual de Atividades da AGENERSA;

XVII - supervisionar a elaboração, acompanhar e controlar o orçamento anual da Agência e preparar a proposta orçamentária do exercício seguinte, para aprovação do Conselho-Diretor;

XVIII - desenvolver e sugerir instrumentos normativos ao Conselho-Diretor;

XIX - coordenar as Reuniões dos Gerentes e Superintendentes acompanhando o desenvolvimento dos assuntos ali discutidos e decididos;

XX - lavrar auto de infração em face do prestador de serviço público concedido, permitido e outorgado por atraso no pagamento da Taxa de Regulação, nos termos da legislação vigente e dos contratos de outorga, sendo o auto de infração a peça inicial do processo;

XXI - expedir auto de infração para a execução das penalidades impostas por Deliberação emanada pelo Conselho Diretor, em conjunto com as Câmaras Técnicas;

a) após o recebimento do auto de infração conceder-se-á um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de eventual defesa, respeitado no que couber as disposições contratuais.

XXII - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XXIII - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pelo Conselho-Diretor da Agência.

DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Art. 22 - A Assessoria de Informática será dirigida por um Assessor.

Art. 23 - São atribuições da Assessoria de Informática:

I - elaborar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - implementar, coordenar, controlar e racionalizar as atividades relacionadas à tecnologia da informação;

III - coordenar a implantação e manutenção do banco de dados, da rede interna e a conexão em linha dedicada à Internet;

IV - desenvolver e manter atualizado o portal da Agência na Internet, inserindo as informações necessárias disponibilizadas pelos órgãos da AGENERSA;

V - realizar a conservação e a manutenção preventiva dos equipamentos;

VI - manter e controlar os estoques de material de informática e requisitar ao órgão competente da Agência a compra de novos equipamentos necessários ao bom funcionamento dos mesmos;

VII - exercer o gerenciamento de rotinas de backup;

VIII - constituir e disponibilizar na rede interna arquivos compostos pelos relatórios, votos e deliberações dos processos julgados;

IX - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, relatório anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

X - cumprir as demais atribuições que lhe forem cominadas pela Secretaria Executiva da Agência.

DA OUVIDORIA

Art. 24 - A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor.

Art. 25 - Compete à Ouvidoria:

I - elaborar até o dia 05 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas Atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - atuar junto aos usuários, prestadores de serviços públicos outorgados e Poder Outorgante, com o propósito de dirimir dúvidas, prestar esclarecimentos, mitigar conflitos e sugerir soluções nas divergências entre prestadores de serviços públicos outorgados e usuários, nas etapas iniciais, quando não houver sido instaurado processo regulatório;

III - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela Agência;

IV - acompanhar e coordenar os serviços de atendimento (call-center) da Agência;

V - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços outorgados especialmente em relação à qualidade e à tarifa, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução do problema e informando a conclusão aos interessados;

VI - estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;

VII - elaborar estatísticas, análises e relatórios que permitam aferir o desempenho de cada prestador de serviços públicos outorgados, com relação à prestação de serviço adequado;

VIII - encaminhar ao Conselho Diretor, através da Secretaria Executiva, as denúncias e/ou reclamações que não tenham sido resolvidas pela intermediação da Ouvidoria, visando à abertura de processo regulatório se o Conselho Diretor assim o entender;

IX - organizar e manter balanço permanente das ligações recebidas, atendidas e resolvidas, da seguinte forma: por prestador de serviço público outorgado, assunto e usuário;

X - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas no exercício anterior;

XI - executar outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VI

DAS CÂMARAS TÉCNICAS DE ENERGIA, DE SANEAMENTO E DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA E DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 26 - As Gerências das Câmaras, serão exercidas por profissionais de nível superior devidamente habilitados, com registros em dia nos correspondentes órgãos de classe e com experiências profissionais e técnicas, comprovadas em Curriculum Vitae, nas áreas de atuação das respectivas Câmaras.

Art. 27 - Compete às Câmaras Técnicas:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente;

II - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os atos de delegação sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos prestadores dos serviços públicos outorgados, das metas formalmente estabelecidas;

III - emitir pareceres técnicos nos processos regulatórios e em outros em que for instado a se manifestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, salvo pedido de dilação deste, mediante justificativa fundamentada e autorização do Gerente.

DAS CÂMARAS DE SANEAMENTO E ENERGIA

Art. 28 - Compete às Câmaras de Saneamento e Energia:

I - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos outorgados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelos prestadores dos serviços públicos outorgados;

II - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos prestadores de serviços públicos outorgados;

III - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

IV - examinar a evolução sistêmica dos indicadores de qualidade dos serviços;

V - desenvolver metodologias de fiscalização por amostragem no desempenho dos serviços públicos outorgados;

VI - estabelecer, quando não previstos em contrato de outorga, os índices de desempenho e controle dos serviços públicos outorgados;

VII - gerenciar o andamento dos contratos de prestação de serviços e convênios firmados com terceiros, necessários ao desempenho das atividades específicas da Câmara;

VIII - providenciar toda a documentação necessária às licitações para aquisição de bens e prestação de serviços necessários às suas atividades específicas;

IX - dar pareceres técnicos nos processos licitatórios mencionados no inciso anterior;

X - remeter à Assessoria de Informática, para que disponibilize na página eletrônica da AGENERSA, os dados referentes ao acompanhamento dos marcos contratuais;

XI - remeter à Assessoria de Informática, para que insira na página eletrônica da AGENERSA, as datas para o cumprimento das exigências relacionadas às deliberações do Conselho Diretor, atualizando permanentemente tais informações;

XII - elaborar as normas técnicas e padrões necessários à fiscalização da prestação dos serviços públicos outorgados, submetendo-os à apreciação do Conselho-Diretor;

XIII - abrir e instruir processo regulatório em suas áreas de atuação, emitindo parecer técnico conclusivo;

XIV - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

XV - manter atualizados os prontuários das prestadoras de serviços públicos outorgados;

XVI - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas;

XVII - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Art. 29 - Compete à Câmara de Política Econômica e Tarifária:

I - acompanhar a gestão empresarial, no escopo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de outorga;

II - instruir e acompanhar processos sobre matérias relativas à política econômica e tarifária;

III - No que se refere à Política Econômica:

a) avaliar o cumprimento da legislação setorial, nos aspectos econômicos, contábeis e financeiros;

b) efetuar a interpretação de indicadores de desempenho econômico-financeiros e contábeis, bem como a análise da adequação dos dados contábeis apresentados;

c) analisar as mutações dos ativos imobilizados das prestadoras de serviços públicos outorgados;

d) desenvolver planos de contas contábeis para as prestadoras de serviços públicos outorgados dos diversos setores cuja regulação econômica é de responsabilidade da Agência, bem como mantê-los atualizados;

e) analisar as informações prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados, no que se refere à Taxa de Regulação, sua base de cálculo e respectivo recolhimento;

f) acompanhar as receitas das prestadoras de serviços públicos outorgados, declaradas nos balancetes mensais e balanços anuais, comparando-as com a arrecadação correspondente à taxa de regulação realizada em igual período;

g) manter série histórica atualizada das demonstrações financeiras das prestadoras de serviços públicos outorgados, com explicação sintética das principais alterações.

IV - No que se refere à Política Tarifária:

a) desenvolver metodologias e estudos relativos às tarifas dos serviços públicos outorgados;

b) acompanhar sistematicamente a evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, buscando parâmetros de comparação no mercado nacional e internacional;

c) desenvolver modelos de controle do equilíbrio econômico-financeiro buscando a modicidade das tarifas e o justo retorno dos investimentos;

d) analisar processos de reajustes e revisão de tarifas dos serviços outorgados;

e) analisar o impacto das outras fontes de receitas na modicidade das tarifas;

f) manter série histórica atualizada da evolução tarifária das prestadoras de serviços públicos outorgados, registrando os eventos que alterarem o seu valor;

g) examinar, periódica e sistematicamente, a consistência e fidedignidade das informações dos prestadores de serviços públicos outorgados, com ênfase nos aspectos que causem efeitos diretos ou indiretos nas tarifas.

V - executar, quando solicitado, auditorias especiais sobre as informações de cunho orçamentário, financeiro, tributário, contábil, patrimonial e de recursos humanos prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados;

VI - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos outorgados e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho-Diretor;

VII - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos outorgados;

VIII - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação das informações prestadas pelas prestadoras de serviços públicos outorgados, usuários ou poder outorgante, emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

IX - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, informando previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

X - manter atualizados, em conjunto com as outras câmaras técnicas, os prontuários das prestadoras de serviços públicos outorgados;

XI - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual de suas atividades executadas;

XII - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA CÂMARA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

"Art. 29-A. Compete à Câmara de Resíduos Sólidos:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar, segundo a legislação em vigor, os contratos de concessão sujeitos à Agência, aferindo, em sua respectiva área de atuação, o cumprimento, pelos concessionários dos serviços públicos concedidos e permitidos, das metas contratualmente estabelecidas;

II - acompanhar a evolução tecnológica dos serviços públicos concedidos e autorizados, mantendo arquivo atualizado das informações coletadas em visitas técnicas, bem como daquelas fornecidas pelas empresas concessionárias e permissionárias;

III - exercer o controle sobre o uso e conservação dos bens reversíveis, pelos delegatários de serviços públicos;

IV - estabelecer os índices de desempenho e controle da qualidade dos serviços públicos e acompanhá-los nos contratos objeto de competência da Agência, segundo decisões do Conselho Diretor;

V - sugerir e subsidiar a elaboração de normas necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos concedidos e permitidos;

VI - abrir e constituir processo regulatório em suas áreas de atuação, zelando pela complementação da informação prestada pelas concessionárias e permissionárias, usuário ou poder concedente; emitindo parecer técnico conclusivo, visando posterior sorteio de Conselheiro-Relator;

VII - cadastrar os processos sob sua responsabilidade, previsão de conclusão, técnico responsável, objeto, histórico das providências tomadas e previsão das medidas necessárias até a sua conclusão;

VIII - manter atualizados os prontuários das concessionárias e permissionárias;

IX - exercer outras atividades técnicas correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO VII DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Art. 30 - A estrutura da Agência compreenderá como órgãos executivos, a Superintendência Administrativa e a Superintendência Orçamentária e Financeira, que ficarão sob a direção da Secretaria Executiva.

DA SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 31 - A Superintendência Administrativa será dirigida por um Superintendente.

Art. 32 - Compete à Superintendência Administrativa:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente, como também, das tarefas relativas aos Órgãos vinculados à Superintendência;

II - coordenar e controlar as atividades gerais de administração relativas à Assessoria de Recursos Humanos, assim como de outras de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Agência;

III - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos Órgãos vinculados;

IV - prover as ações necessárias à aquisição de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa, cozinha, materiais de informática e outros necessários ao funcionamento da AGENERSA;

V - elaborar cadastro de fornecedores;

VI - providenciar passagens aéreas;

VII - providenciar inscrição de servidores em cursos e eventos;

VIII - instaurar processos de concessão de diárias;

IX - pesquisar novos materiais que possam ser incorporados ao almoxarifado;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 33 - O Serviço de Protocolo e Arquivo, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - receber, expedir e encaminhar documentos;

II - digitalizar documentos;

III - controlar os serviços de encadernação e de fotocópia;

IV - exercer o controle do recebimento e da distribuição dos exemplares do Diário Oficial;

V - administrar os serviços de mensagens;

VI - organizar o arquivo permanente de processos e documentos;

VII - providenciar a instauração de processos mediante solicitação;

VIII - pensar processos, quando determinado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselheiro Relator dos mesmos;

XIX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E DE TRANSPORTE

Art. 34 - O Serviço de Manutenção e de Transporte, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - exercer o controle logístico dos automóveis de serviço;

II - manter o controle das vagas de garagem;

III - controlar e elaborar a prestação de contas dos adiantamentos encetados para despesas miúdas de pronto pagamento;

IV - realizar manutenção de mobiliário, telefonia e instalações elétricas e hidráulicas;

V - coordenar pequenas obras, montagens e reparos nas dependências da Agência;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DO SERVIÇO DE GUARDA E CONTROLE DOS BENS EM ALMOXARIFADO

Art. 35 - O Serviço de Guarda e Controle dos Bens em Almoarifado, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - receber, conservar e distribuir itens constantes do almoxarifado;

II - manter controle dos estoques de materiais de expediente, higiene, limpeza, copa e cozinha, comunicando previamente a Superintendência sempre que o estoque baixar do ponto mínimo para re-suprimento;

III - elaborar e manter atualizado o inventário dos bens em almoxarifado;

IV - elaborar os balancetes e encaminhá-los mensalmente à Assessoria de Contabilidade;

V - elaborar prestação de contas anual ou por término de gestão, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DO SERVIÇO DE GUARDA E CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

Art. 36 - O Serviço de Guarda e Controle dos Bens Patrimoniais, cujo responsável deverá ser indicado por meio de Portaria da AGENERSA, com as seguintes atribuições:

I - proceder à incorporação e a baixa de bens patrimoniais;

II - desempenhar o controle da localização dos bens patrimoniais e da efetivação de eventuais transferências de domínio e posse;

III - elaborar Inventário físico anual;

IV - confeccionar os balancetes por natureza dos bens patrimoniais;

V - manter a guarda dos manuais técnicos de aparelhos adquiridos;

VI - realizar as atualizações dos bens em sistema informatizado e suas respectivas fichas patrimoniais;

VII - disponibilizar as informações sobre as características de identificação e localização dos bens patrimoniais;

VIII - elaborar prestação de contas anual ou por término de gestão, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ;

IX - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 37 - A Assessoria de Recursos Humanos será dirigido por um Assessor.

Art. 38 - São atribuições da Assessoria de Recursos Humanos:

I - orientar e assegurar a operacionalidade no que se refere à execução das leis, regulamentos, normas e procedimentos, registros e controle de pessoal;

II - providenciar a organização, atualização e arquivamento da documentação e assentamentos individuais dos servidores;

III - elaborar minutas de portarias, expedir certidões, atestados e demais atos concernentes ao pessoal;

IV - operacionalizar os processos de nomeação e exoneração de servidores;

V - acompanhar, junto aos órgãos competentes, processos relativos à vida funcional do pessoal;

VI - instaurar os processos da folha de pagamento e de efetivação de promoções;

VII - elaborar escala de férias e controlar o respectivo mapa;

VIII - manter o controle de frequência e do cumprimento de horário do quadro funcional;

IX - controlar e acompanhar as alterações no quadro funcional;

X - implantar triênios e averbar tempo de serviço dos servidores;

XI - entregar e recolher Declarações de Bens e Valores;

XII - preencher e enviar as fichas de validação de comando de pagamento individual e lotes de pagamentos;

XIII - manter o cadastro de estagiários e operacionalizar o recrutamento segundo as diretrizes estabelecidas;

XIV - elaborar planejamento anual para treinamento interno e externo de pessoal;

XV - coordenar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa;

XVI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DAS DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Art. 39 - Os servidores integrantes das Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão deverão ser indicados por meio de portaria da AGENERSA.

Art. 40 - As Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão possuem autonomia administrativa e subordinam-se ao Conselho-Presidente.

Art. 41 - São atribuições das Comissões Permanentes de Licitação e de Pregão:

I - conduzir as licitações, observando a legislação em vigor;

II - elaborar os editais necessários e solicitar suas publicações.

DA SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 42 - A Superintendência Orçamentária e Financeira será dirigida por um Superintendente.

Art. 43 - Compete à Superintendência Orçamentária e Financeira:

I - elaborar até o dia 10 de outubro de cada ano, o Planejamento de suas atividades a serem desenvolvidas no exercício subsequente, como também, das tarefas relativas aos Órgãos vinculados à Superintendência;

II - coordenar e executar as atividades relacionadas com administração orçamentária, financeira e contábil da AGENERSA;

III - elaborar até o dia 05 de janeiro do exercício subsequente, Relatório Anual contemplando a execução das atividades da Superintendência e dos Órgãos vinculados;

IV - elaborar a proposta de orçamento relativo ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

V - providenciar eventuais solicitações de créditos adicionais e modificações orçamentárias;

VI - solicitar as liberações de quotas de custeio contemplando as despesas correntes de pessoal e encargos, de manutenção e de atividades finalísticas da Agência, confeccionando ainda as respectivas prestações de contas;

VII - elaborar solicitações para liberações de recursos de projetos e/ou despesas de capital, apresentando demonstrativos comprovando a adequada utilização dos valores autorizados;

VIII - acompanhar, permanentemente, os registros efetuados no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM/RJ, inerentes ao orçamento, suas alterações e liberações, independentemente da necessária conformidade contábil de responsabilidade do Departamento de Contabilidade;

IX - elaborar controles e relatórios gerenciais inerentes à execução orçamentária;

X - controlar o recebimento mensal dos valores provenientes da Taxa de Regulação prevista no art. 19, da Lei Estadual nº 4.556/05;

XI - emitir solicitações de pagamentos;

XII - emitir notas de autorizações de despesas;

XIII - emitir autorizações orçamentárias e financeiras;

XIV - controlar saldos de empenhos, suas liquidações e pagamentos;

XV - controlar saldos de quotas financeiras liberadas e de dotações.

XVI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

DA ASSESSORIA DE CONTABILIDADE

Art. 44 - A Assessoria de Contabilidade da Agência vincula-se à Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro para fins de orientação normativa e será dirigida por um Assessor.

Art. 45 - São atribuições da Assessoria de Contabilidade:

I - executar os lançamentos contábeis referentes ao empenho, à liquidação e o pagamento das despesas, com também, a contabilização das receitas provenientes da taxa de regulação;

II - controlar e executar os pagamentos das despesas efetuados através de ordens bancárias;

III - confeccionar as conciliações bancárias das contas correntes e controlar os saldos contábeis constantes dos balancetes, em especial, do almoxarifado e dos bens patrimoniais;

IV - elaborar a conformidade contábil dos lançamentos;

V - analisar todos os processos de pagamentos e de adiantamentos;

VI - analisar os balanços patrimonial, financeiro, orçamentário e o demonstrativo das variações patrimoniais, elaborados pela Contadoria Geral do Estado;

VII - providenciar a inscrição dos restos a pagar processados e não processados;

VIII - elaborar, por meio de processo, a prestação de contas anual dos ordenadores de despesas;

IX - instaurar, sempre que forem necessários, os processos de tomada de contas especial;

X - dar ciência ao Conselho Presidente dos pareceres e orientações da Contadoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA APRESENTAÇÃO DE PLEITOS À AGENERSA

Art. 46 - Os pleitos que versarem sobre matéria regulatória terão início de ofício ou a pedido do interessado.

I - cabe a Secretaria Executiva identificar a natureza do pleito classificando como regulatório ou administrativo.

II - a classificação prevista no § 1º. deste artigo poderá ser revista pelo Conselho-Diretor.

Art. 47 - O pleito de caráter regulatório, submetido à AGENERSA, será protocolizado e, em seguida, quando for o caso, aberto o processo regulatório que, uma vez instruído será remetido à Secretaria Executiva, para que seja incluído na pauta da Reunião Interna do Conselho-Diretor, para sorteio e atribuição de Relator.

Parágrafo Único - O processo regulatório ficará à disposição, nas dependências da Agência Reguladora, para vista, obtenção de cópias e apresentação de manifestações pelos interessados, durante toda a sua tramitação, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

"Art. 47-A. As notificações e intimações das partes interessadas nos processos administrativos e regulatórios serão realizadas por via postal, pessoalmente, ou por meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

§ 1º - As notificações e intimações realizadas por meio eletrônico, se tiverem ocorrido em dia que não houver expediente, considerar-se-ão realizadas no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Os prazos estabelecidos nas notificações, quando realizadas por meio eletrônico, iniciam-se no dia seguinte ao da disponibilização, obedecida a contagem somente nos dias úteis.

§ 3º - O Conselho Diretor, por ato próprio, regulamentará as notificações e intimações eletrônicas no âmbito da AGENERSA."

Art. 48 - O Conselho-Presidente procederá à respectiva distribuição dos processos, por sorteio, obedecida a ordem cronológica de inclusão em pauta, a um Conselho que funcionará como Relator.

I - objetivando equilibrar o número de processos que cada Conselho venha a receber num determinado período, os relatores já sorteados não mais participarão dos sorteios até que todos tenham sido contemplados.

II - o Conselho-Presidente poderá optar por reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o número de processos sob sua relatoria.

Art. 49 - Ao Conselho-Relator caberá a condução do processo regulatório e a determinação das diligências que reputar necessárias.

§ 1º - O Conselho-Relator decidirá, a qualquer tempo, os incidentes que não dependerem de apreciação pelo Conselho-Diretor.

§ 2º - Após a manifestação dos Órgãos Técnicos e da Procuradoria da Agência Reguladora, os interessados serão instados a apresentar as suas razões finais, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 50 - Nos processos regulatórios que envolvam Concessionária (s) regulada (s) pela AGENERSA, Usuário (s) e/ou Poder (es) Concedente (s) sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselho-Relator poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§ 1º - A reunião de conciliação poderá ser proposta pela AGENERSA ou pela(s) parte(s) às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§ 2º - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselho-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros, por escrito, sobre sua realização, e convocará Comissão de Conciliação da AGENERSA.

§ 3º - Integrarão a Comissão de Conciliação: um membro do Gabinete do Conselho-Relator, um representante da(s) Câmara(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório e um representante da Procuradoria da AGENERSA, a serem designados pelo titular de cada órgão.

§ 4º - A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§ 5º - A ata da reunião será lavrada pelo representante da Procuradoria da AGENERSA e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) litigante(s) ao término da reunião.

Art. 51 - Havendo acordo entre os litigantes e não se verificando nos autos descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o Conselho-Relator apresentará o processo regulatório em Reunião Interna para homologação do acordo pelo CODIR.

§ 1º - O cumprimento dos termos do acordo pelas partes será acompanhado pela AGENERSA.

§ 2º - Verificado o cumprimento dos termos acordados, o processo terá sua proposta de arquivamento analisada pelo CODIR em Reunião Interna.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do acordado pela(s) parte(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 52 - Não havendo acordo entre os litigantes e/ou tratando-se de situação passível de análise quanto a eventual ocorrência de descumprimento legal e/ou contratual pela(s) Concessionária(s) envolvida(s), o processo será apreciado em Sessão Regulatória.

Art. 53 - Para inclusão em pauta de Sessão Regulatória, o processo deverá, necessariamente, estar instruído contendo, no mínimo, pareceres conclusivos da(s) Câmara(s) Técnica(s), quando for o caso, e da Procuradoria da AGENERSA, que devem ser proferidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo comprovada necessidade de prorrogação.

§1º - O interessado tem o direito de formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração na instrução processual.

§2º - Concluída a instrução, o Relator terá o prazo de 30 (trinta) dias para inscrever o processo em pauta de Sessão Regulatória.

"Art. 54 - O Conselho Relator disponibilizará cópia dos relatórios referentes aos processos inscritos em pauta na página eletrônica da Agência, 5 (cinco) dias antes da realização da Sessão Regulatória."

Art. 55 - Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites previstos em lei e nos contratos de concessão para o pronunciação da Agência e, com vistas à eficácia de suas decisões.

Parágrafo Único - Na hipótese de incidência de prazo legal ou contratual, os prazos para pronunciação da Agência serão reduzidos à razão de 1/3 (um terço), a fim de se garantir a efetividade de suas decisões e pleno cumprimento de suas funções institucionais.

Art. 56 - Na hipótese de afastamento ou impedimento do Relator em caráter definitivo ou por prazo superior a 40 (quarenta) dias ou de seu impedimento, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos a novo Relator.

Parágrafo Único - Em processos pendentes de julgamento, na hipótese de o Relator afastado já ter proferido o seu voto, o novo Relator poderá ratificá-lo ou, mediante fundamentação, proferir outro voto.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES INTERNAS DO CONSELHO-DIRETOR E SESSÕES REGULATÓRIAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - O Conselho Diretor promoverá dois tipos de reuniões formais:

I - Sessões Regulatórias Públicas, objetivando discutir e decidir matéria regulatória; e

II - Reuniões Internas, objetivando discutir e decidir assuntos gerais.

Art. 58 - As Reuniões Internas e Sessões Regulatórias do Conselho-Diretor realizar-se-ão, salvo alteração constante do ato de convocação, na sede da Agência, em dia e horário predeterminados.

Art. 59 - É necessária a presença de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros para início de Sessão Regulatória ou Reunião Interna. O Conselho-Diretor deliberará por maioria simples dos presentes, cabendo ao Conselho-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate, sem prejuízo de sua participação na votação, na qualidade de Conselheiro.

I - No horário previsto para início da Reunião Interna ou da Sessão Regulatória, o Conselho-Presidente ou o Conselheiro que o substituir, verificará a existência do quorum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberta a sessão.

II - Não havendo quorum, e após o decurso de 15 (quinze) minutos, persistindo a falta, o Presidente, ou quem o substituir, declarará não haver sessão regulatória ou reunião interna. A ocorrência será registrada na ata da sessão regulatória ou reunião interna subsequente.

Art. 60 - A Reunião Interna ou a Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadmissíveis do Conselho-Diretor.

DAS REUNIÕES INTERNAS

Art. 61 - O Conselho-Diretor da Agência fará Reuniões Internas Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselho-Presidente.

Parágrafo único - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local, será distribuída aos Conselheiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Art. 62 - Iniciada a reunião, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quorum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - informação das decisões implementadas e justificativas das pendências;

IV - comunicações diversas;

V - discussão e decisão de assuntos de natureza administrativa e operacional;

VI - assuntos de interesse geral.

Art. 63 - Na ata da reunião constará o dia, hora e local, nomeação dos presentes e as decisões tomadas, decisões passadas implementadas e pendências.

Art. 64 - É dispensada a publicidade de assuntos da pauta que se insiram exclusivamente no contexto administrativo ou operacional da Agência, salvo quando legalmente exigido.

DAS SESSÕES REGULATÓRIAS

Art. 65 - O Conselho-Diretor da Agência fará Sessões Regulatórias Ordinárias mensais e Extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Conselho-Presidente.

Art. 66 - A pauta, preparada pela Secretaria Executiva, indicando o dia, hora e local será distribuída aos Conselheiros e publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

I - A pauta das sessões será afixada em lugar visível e acessível ao público na sede da Agência.

II - Dos processos incluídos na pauta da Sessão Regulatória será dado direito de vista aos interessados, nas dependências da Agência, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias corridos contados do primei-

ro dia útil seguinte ao da data de publicação da referida pauta no Diário Oficial, implicando o silêncio das partes na renúncia àquele direito.

III - Além das partes envolvidas nos processos, o Conselho-Diretor poderá convidar, para se pronunciarem, autoridades, especialistas, personalidades e entidades interessadas.

Art. 67 - Em caso de emergência ou comprovada urgência em relação à qual a observância dos procedimentos acima venha a causar prejuízo a pessoas ou bens, poderá o Conselheiro-Presidente dispensar, ad referendum do Conselho-Diretor, os prazos e procedimentos acima estabelecidos, dando, todavia, a necessária publicidade à sessão e comunicação às partes interessadas.

Art. 68 - Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

I - verificação do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da Sessão Regulatória anterior;

III - comunicações diversas do Conselho-Diretor;

IV - relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta.

Art. 69 - Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório. A leitura poderá ser dispensada, se cópia do mesmo tiver sido anteriormente distribuída aos Conselheiros, às partes interessadas ou disponibilizada no portal da AGENERSA na internet, e desde que não haja oposição de qualquer Conselheiro ou das partes interessadas.

Art. 70 - Em seguida, será dada a palavra ao representante das partes interessadas, a cada qual por 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Conselheiro-Presidente.

Art. 71 - Têm legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

I - a parte que tiver provocado o início do processo, por denúncia, reclamação ou representação ao Conselho-Diretor;

II - o representante do Delegatório de serviço público do setor correspondente ao objeto do processo e que sobre sua matéria tenha efetivo interesse;

III - o representante do poder Delegante;

IV - um representante dos usuários do serviço público objeto do processo, preferencialmente indicado por associação representativa dos respectivos interesses, regularmente constituída.

V - Havendo mais de uma parte que tenha tido a iniciativa do processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Conselheiro-Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VI - Tratando-se de matéria em que haja mais de um Poder Delegante, ou quando este estiver dividido, o tempo para usar da palavra será repartido por igual entre eles, caso não prefiram escolher, quem usará da palavra em nome de todos.

VII - Tratando-se de matéria em que haja interesse de mais de um usuário, sem representação de associação constituída, em um universo definido e restrito, e não sendo possível escolherem eles entre si quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará entre os presentes aquele a quem caberá o uso da palavra.

VIII - Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e não sendo possível escolherem elas entre si quem usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará entre as presentes aquela a quem caberá o uso da palavra.

IX - É lícita a repartição pelos interessados, até o número máximo de 03 (três) em cada categoria a que se referem os incisos do presente artigo, do tempo disponível para uso da palavra.

Art. 72 - Nas sessões em que estiver submetida à decisão questão oriunda de contrato de prestação de serviço público delegado onde haja mais de um ente público na qualidade de Poder Delegante, garantir-se-á a presença de um vogal com direito a voto.

I - Nas reuniões do Conselho em que estiver submetida à deliberação questão de interesse de determinado(s) município(s) que detenha(m) parcela do Poder Delegante na área de saneamento, garantir-se-á a presença de um vogal por ele(s) indicado, com direito a voto.

II - O vogal para estar credenciado a participar das votações do Conselho-Diretor da AGENERSA, deverá se habilitar até o início da Sessão Regulatória, depositando nesta Agência o ofício de designação do Prefeito Municipal, acompanhado do currículo vitae do indicado e de declaração, nos moldes do Anexo I deste Regimento, firmada pelo mesmo, atestando, sob as penas da lei, que atende aos requisitos do §1º, do artigo 7º, da Lei Estadual nº 4.556/05, e não perceberá qualquer subsídio ou remuneração da AGENERSA.

III - Havendo mais de um ente federado na situação a que se refere o presente artigo, e não sendo possível, a eles, indicar de comum acordo o vogal, será o mesmo escolhido por sorteio dentre aqueles regularmente indicados pelos habilitados a fazê-lo.

Art. 73 - Encerrados os debates, o Conselheiro que estiver presidindo a Sessão Regulatória tomará o voto do Relator e dos demais Conselheiros, votando por último e anunciando por fim as decisões do Conselho-Diretor.

I - Durante a votação poderá qualquer interessado no processo requerer manifestação unicamente sobre questão de ordem.

II - O Conselho-Diretor ouvirá as razões do interessado sobre a questão referida no parágrafo anterior e decidirá se a mesma é prejudicial para o julgamento do processo.

III - Acolhida a questão de ordem, poderá o Relator, logo em seguida, proferir novo voto ou manter o anteriormente proferido, como também, poderá propor a retirada do pleito de pauta de julgamento e sua inclusão na sessão seguinte.

Art. 74 - Os votos dos Conselheiros devem ser devidamente fundamentados, podendo o Conselheiro, ao votar, reportar-se à Lei, pareceres dos órgãos técnicos, da Procuradoria da Agência, da Assessoria do Conselho, bem como no voto proferido anteriormente por outro conselheiro e ainda em outras fontes de informações relativas à matéria apreciada.

Art. 75 - É facultado a qualquer Conselheiro, observada a ordem de votação, requerer vista de um processo antes de proferir seu voto, pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, ficando sobrestado o seu julgamento, na forma do art. 86, deste Regimento Interno.

I - Independentemente do sobrestamento previsto no caput, o pedido de vista não obstará que qualquer conselheiro profira seu voto, desde que se considere habilitado a fazê-lo.

II - É facultado ao Conselheiro que pediu vista realizar as diligências que julgar necessárias.

Art. 76 - Entendendo a maioria do Conselho-Diretor que o processo não se encontra suficientemente instruído, é lícita a conversão do mesmo em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica.

Art. 77 - Concluída a sessão, serão as deliberações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - Seção 1, ficando a íntegra dos votos dos Conselheiros à disposição de quaisquer interessados.

I - A Deliberação será lavrada pelo Relator do processo e, se vencido este em ponto principal do mérito, o Presidente da Sessão Regulatória designará para lavrar a Deliberação o Conselheiro que proferiu o primeiro voto vencedor, devendo a designação constar da ata de julgamento e a esse conselheiro será atribuída, desde então, a relatoria do processo.

II - Não influi na designação supra a eventual adesão de Conselheiro que, tendo votado anteriormente, venha a reconsiderar o seu voto, a não ser que se trate do próprio Relator.

III - Se o Relator, entre a sessão de julgamento e a seguinte, deixar de integrar o Conselho Diretor, ou dele se afastar por mais de 40 (quarenta) dias, sem que haja apresentado a Deliberação, o Conselheiro-Presidente designará para lavrá-la o primeiro Conselheiro que tenha votado em igual sentido.

IV - As deliberações deverão ser assinadas por, no mínimo, três membros do colegiado.

V - Sempre que houver voto vencido na sessão Regulatória, este fato será consignado na deliberação, juntamente com o nome de seu prolator.

VI - O inteiro teor dos votos vencidos não integrará a deliberação, mas constará dos autos do processo julgado.

Art. 78 - As decisões do Conselho Diretor são definitivas e delas caberão, no prazo de 5 (cinco) dias, a oposição de Embargos pela parte interessada, a fim de sanar inexistência material, contradição, omissão e/ou obscuridade.

Parágrafo Único - A oposição de Embargos a que se refere o caput deste artigo interrompe o prazo para apresentação de recurso pela parte interessada.

Art. 79 - Independentemente do disposto no artigo 78 deste Regimento, caberá uma única vez, no prazo de 10 (dez) dias, recurso da parte interessada informada ao próprio Conselho Diretor."

§1º - O Recurso a que alude o caput deste artigo deverá ser distribuído a Relator diverso do que propôs a deliberação recorrida.

§2º - O Recurso de que trata o caput deste artigo terá prioridade na respectiva tramitação e não terá efeito suspensivo, salvo se o Relator constatar risco de prejuízo de difícil ou incerta reparação, decorrente da execução da deliberação, hipótese na qual poderá, de ofício ou a pedido, atribuir-lhe efeito suspensivo.

§3º - Recebido o Recurso, o Conselheiro-Relator deverá intimar os demais interessados já qualificados no processo para apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Encerrada a instrução do Recurso, os interessados terão o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias, exclusivamente quanto às questões suscitadas na peça recursal.

Art. 79-A. Para efeitos dos processos regulatórios e administrativos da AGENERSA, serão considerados:

a) Parte Interessada: Toda pessoa, física ou jurídica, que possua, diretamente, relação jurídica com o objeto em questão.

b) Terceiro Interessado: Toda pessoa, física ou jurídica, que tenha direitos ou interesses que possam ser afetados por decisão do Conselho Diretor da AGENERSA, desde que o mesmo tenha requerido e admitido no processo mediante decisão do Conselheiro Relator.

Art. 80 - O recurso não será conhecido quando ausentes os pressupostos de admissibilidade com o conseqüente encerramento da instância administrativa, quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legítimo;

III - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo Único - O não conhecimento do recurso não impede o Conselho-Diretor de rever de ofício ato que reputar ilegal, desde que não ocorrida a preclusão administrativa.

Art. 81 - Se da análise do recurso, houver agravamento da situação do Recorrente, o Conselho-Diretor deverá, antes do julgamento definitivo, notificá-lo para que formule alegações, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da adoção de medidas de eficácia imediata, nos casos de urgência e interesse público relevante.

Art. 82 - O Conselheiro-Diretor poderá rever suas decisões, desde que apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, que guardem pertinência com o objeto da decisão:

I - de ofício,

II - por provocação do interessado, independentemente de prazo.

Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar aplicação de sanção ou agravamento da eventualmente aplicada, salvo quando fundada a revisão em fatos ou circunstâncias desconhecidos pela Agência Reguladora na época do julgamento.

Art. 83 - Compete ao Relator decidir eventual pedido ou recurso que haja perdido o objeto, ou negar seguimento aos manifestamente intempestivos.

Art. 84 - A renovação de pedidos já examinados, tendo como objeto decisão sobre a qual não caiba mais recurso, caracterizando abuso do direito de petição, será apenada com a multa de 100 UFIR-RJ (cem unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro) a 50.000 UFIR-RJ (cinquenta mil unidades fiscais de referência do Rio de Janeiro), observando-se, na aplicação da sanção, de competência do Conselho-Diretor, a capacidade econômica do infrator.

Art. 85 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regimento Interno para a prática de atos dos interessados, excluí-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I - Só se iniciam e terminam os prazos referidos neste Regimento Interno em dia de expediente na AGENERSA.

II - O início dos prazos citados no caput do artigo terá como premissa a completa instrução técnica pela parte interessada, de acordo com o parecer da respectiva Câmara Técnica.

III - Os prazos terão sua contagem suspensa pelo prazo necessário à complementação da instrução técnica, cujas exigências serão detalhadas em correspondência encaminhada às Delegatárias, ao poder Delegante ou usuários ou representante destes, pela câmara técnica correspondente ou pelo conselheiro relator.

IV - A recusa da parte interessada em fornecer as informações solicitadas pela AGENERSA suspenderá a contagem do prazo pelo dobro dos dias transcorridos até o fornecimento das informações.

Art. 86 - Os processos cujos julgamentos forem adiados serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias, salvo decisão em contrário do Conselho-Diretor, tomada em reunião interna anterior à aludida sessão.

Art. 87 - Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Conselheiro-Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Art. 88 - As atas das sessões deverão conter:

I - local, data e hora da abertura da sessão;

II - nome do Conselheiro que presidiu a sessão;

III - nomes dos Conselheiros presentes;

IV - nome das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na sessão, relacionando-as com as entidades, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;

V - processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumo das decisões.

CAPÍTULO X DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 89 - Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, a Agência Reguladora poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da sua decisão, se não houver prejuízo para as partes interessadas.

§1º - A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos do processo, bem como a documentação disponibilizada, fixando-se prazo para o oferecimento de alegações escritas, que deverão ser consideradas pela Agência Reguladora.

§2º - O comparecimento de terceiro à consulta pública não lhe confere, por si só, a condição de interessado no processo, mas lhe atribui o direito de obter da Agência resposta fundamentada, que poderá ser comum para todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 90 - O Conselheiro-Diretor poderá deliberar sobre a realização de Audiência Pública com o Poder Delegante, Delegatários de serviços públicos, usuários e entidades da sociedade civil para instruir matéria relevante em tramitação na Agência ou para tratar de assunto de excepcional interesse público, atinente à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer dos Conselheiros ou a pedido de parte interessada. As Audiências serão convocadas por ato do Conselheiro-Presidente.

Art. 91 - No ato que aprovar a audiência pública, o Conselheiro-Diretor relacionará, para serem ouvidas, as autoridades, especialistas, personalidades e entidades representativas da sociedade civil, cabendo ao Conselheiro-Presidente expedir as convocações.

Art. 92 - Da reunião de Audiência Pública lavrar-se-á ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos apresentados e recolhidos.

Art. 93 - Os resultados da consulta e audiências públicas e de outros instrumentos de participação de administrados serão divulgados, preferencialmente, por meio eletrônico, com indicação sucinta das suas conclusões e fundamentação.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS DA AGENERSA

Art. 94 - Constituem receitas da Agência:

I - recursos repassados pelo Fundo de Regulação, criado pela Lei Estadual nº 4.555/05, provenientes da cobrança da Taxa de Regulação e regulamentado pelo Decreto nº 37.930/05;

II - recursos oriundos da cobrança em dívida ativa da taxa de regulação e das multas impostas pelo Conselho Diretor da Agência, cuja destinação não esteja prevista nos contratos de concessão;

III - dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

IV - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - outros recursos depositados diretamente na conta da AGENERSA, decorrente de disposição legal ou contratual;

VI - recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos que vier a celebrar;

VII - produto das aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - recursos de outras fontes e eventuais.

Parágrafo Único - As contribuições contratuais, porventura estabelecidas, só poderão ser alteradas com anuência da Agência, por decisão de seu Conselho Diretor.

Art. 94-A - O patrimônio da Agência é constituído:

I - pelo acervo técnico da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ correspondente às atividades a ela atribuídas, e pelo acervo patrimonial repassado pela ASEP-RJ, AGETRANSP, bem como os adquiridos durante a vigência dos Decretos nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, e nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006;

II - pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;

III - por outros bens e recursos que lhe vierem a ser destinados por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95 - Caberá à Agência, nos termos da Lei Estadual nº 4.556/05, regular os serviços públicos nas áreas de energia e saneamento do Estado do Rio de Janeiro, substituindo gradativamente os regulamentos, normas e demais regras em vigor.

Parágrafo Único - Enquanto não forem editadas as novas regulamentações, as delegações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras.

Art. 96 - A Procuradoria Geral do Estado representará a AGENERSA nos processos judiciais envolvendo matéria cuja competência tenha sido transferida para a AGENERSA, após a extinção da ASEP/RJ, praticando todos os atos processuais necessários ao fiel cumprimento do mandato que lhe será outorgado.

Art. 97 - A Agência dará tratamento confidencial às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras, contábeis, comerciais e outras relativas às empresas Delegatárias de serviços públicos que estejam sob sua área de atuação, desde que a respectiva divulgação não seja absoluta e diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços públicos;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de delegação, especialmente as relativas à universalização do serviço.

Art. 98 - Em caso de extinção da AGENERSA, seus bens e direitos passarão ao Estado, depois de satisfeitas as obrigações assumidas com terceiros.

Art. 99 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Agência.

Art. 100 - O presente Regimento Interno será revisto, por resolução do Conselho Diretor, sempre que necessário.

Art. 101 - Para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, todos os gabaritos de matérias referentes à AGENERSA deverão ser encaminhados com a chancela do Presidente do Conselho-Diretor da Agência, ou no caso de seu impedimento, por seu substituto ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 102 - Este Regimento Interno entrará em vigor, após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

ANEXO
TERMO DE COMPROMISSO

Nome, cargo do(a) representante do(s) Município(s) de, na qualidade de Vogal, na Sessão Regulatória de ____/____/____, declaro, em atendimento ao a Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005 e do Decreto Estadual nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 40.431, de 18 de dezembro de 2006, que não participo como sócio acionista ou quotista do capital de empresa submetida efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA, nem tenho relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de empresa submetida, efetiva ou potencialmente à jurisdição da AGENERSA, ou com pessoa que detenha mais de 1% (um por cento) de seu capital.

Id: 1585387. A faturar por empenho